



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato e Portarias	01
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Aviso, Dispensa, Inexigibilidade e Resolução	21
Termo de Compromisso	22
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Convênio e Portarias	22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO Nº 628/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal e Art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária ao Procurador de Justiça CÉZAR QUEIROZ RIBEIRO, matrícula nº 181891, pertencente ao Quadro do Ministério Público do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 013/1991, devendo ser assim considerado a partir de 20 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 12129AD/2014 - PGJ, com parcela fixada no valor abaixo discriminado:

- Subsídio de Procurador de Justiça no valor de R\$ 26.589,69 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

São Luís, 02 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIAS

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA

PORTARIA 05/2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do

Convênio nº 1013.003/2008-SECID (melhoramento de estradas vicinais no 1º, 2º, e 3º Distritos de Caxias), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 286/2009, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Parecer Técnico nº 012/2008- PJCaxias, sendo que a pessoa jurídica cujo fato é atribuído é a Prefeitura de Caxias/MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Oficie-se a Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, na pessoa da Exma. Sra. SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUSA, Corregedora-Geral do Estado do Maranhão, requisitando-se informações atualizadas quanto à fase em que se encontra a Tomada de Contas Especial Instaurada contra o Município de Caxias, por supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1013.003/2008, firmado com o Estado do Maranhão/MA, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, notadamente se as irregularidades detectadas quando da análise da prestação de contas foram sanadas e qual o resultado conclusivo da referida Tomada de Contas Especial.

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 11 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 07/2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, conforme alcinha constante da tabela unificada proposta pelo CNMP, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio n.º 186/2012 (melhoramento de estrada vicinal), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 052/2012, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do ofício nº 1.076/12 -CAOP-ProAd.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;



b) Requisite-se ao Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte informação quanto a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 186/2012, celebrado com o Município de Aldeias Altas, tendo em vista que o prazo de apresentação da prestação de contas escoou aos 28.02.2014, conforme informação presta pelo próprio DEINT, e, ainda, em vista não haver sido apresentada resposta em face à Requisição n.º 120/2014, até a presente data;

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 12 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 08/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 077/2012 (melhoramento de estrada vicinal) celebrado entre o Município de São João do Sóter/MA e o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT, remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 051/2012, Instauradas a partir do ofício nº 1.076/12-CAO-ProAd, ora convertidas em Procedimento Administrativo.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se ao Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte informação quanto a análise da prestação de contas referente ao Convênio nº 077/2012, celebrado com o Município de São João do Sóter/MA, tendo em vista que não há informação relativa ao Convênio desde a notícia constante das fls. 147;

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 12 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 09/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 024/2012-ASSJUR/SECID celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e a Prefeitura Muni-

pal de São João do Sóter/MA, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza, do programa VIVA CASA, para execução de melhoria de 50 unidades Habitacionais no Município, cujas averiguações são remanescente das Peças de Informação n.º053/2012, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Ofício nº 1.136/12-CAOP/ProAd.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, informação quanto a análise e julgamento da prestação de contas referente ao Convênio nº 024/2012, celebrado com o Município de São João do Sóter/MA, tendo em vista que consta no bojo deste procedimento cópia de prestação parcial de contas apresentada pelo Município, datada de 24 de janeiro de 2014;

c) Expeça-se Ordem de Serviço ao Setor de Execução de Mandados desta Promotoria de Justiça, a fim de que diligencie junto aos endereços constantes do Relatório Circunstanciado datado de 14 de abril de 2014, subscrito pela servidora ARIADNE MARIA DE CASTRO LIMA, para certificar sobre a conclusão das obras inspecionadas;

d) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

e) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 13 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 10/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 484/2007(aquisição de equipamentos para UTI Pediátrica do Hospital Materno Infantil "Sinhá Castelo") remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 038/2011, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Processo Administrativo nº 8601AD/2010, sendo que a pessoa jurídica interessada é o Município de Caxias - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão- SES, na pessoa do senhor secretário, RICARDO JORGE MURAD, requisitando-se informações atualizadas quanto à análise e julgamento da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 484/2007- SES, notadamente se as irregularidades detectadas foram sanadas e qual o resultado conclusivo da prestação de contas.

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 17 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 011/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 446/2006 (implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado Sussuaruna no município de Caxias) remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 008/2013, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Processo Administrativo nº 8601AD/2010, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de Caxias - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão- SES, na pessoa do senhor secretário, RICARDO JORGE MURAD, requisitando-se informações atualizadas quanto à análise e julgamento da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 446/2006- SES, notadamente se as irregularidades detectadas foram sanadas e qual o resultado conclusivo prestação de contas.

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 17 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 12/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 473/2006 (apoio financeiro para informatização da rede municipal de Saúde de Caxias) remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 034/2011, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Processo Administrativo nº 8601AD/2010, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de Caxias - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão- SES, na pessoa do senhor secretário, RICARDO JORGE MURAD, informações atualizadas quanto à análise técnica e financeira da prestação de contas do Convênio nº 473/2006- SES, notadamente se as irregularidades detectadas foram sanadas e qual o resultado conclusivo da prestação de contas, enviando cópias dos respectivos pareceres.

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 17 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 13/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 560/2006 (aquisição de equipamentos para unidades básicas de Saúde) remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 031/2011, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Processo Administrativo nº 8601AD/2010, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de Caxias - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão- SES, na pessoa do senhor Secretário, RICARDO JORGE MURAD, informações atualizadas quanto à análise técnica e financeira prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 560/2006- SES, notadamente se as irregularidades detectadas foram sanadas e qual o resultado conclusivo prestação de contas, remetendo cópia dos respectivos pareceres.

c) Reitere-se o Ofício nº 058/2014 à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES, em vista o seu não atendimento até a presente data.

d) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

e) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 17 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

**PORTARIA 014/2014****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014**

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, conforme alcinha constante da tabela unificada proposta pelo CNMP, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio n.º 048-CV/2012 (melhoramento de caminho de acesso, pela entidade, beneficiando 200 famílias no município de São João do Sóter/MA), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 009/2013, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do ofício nº 072/13CAO-ProAd, sendo interessada a Associação dos Produtores Agrícolas Vila Planalto do Município de São João do Sóter.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, na pessoa do senhor secretário, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, requisitando-se informações atualizadas quanto à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 048-CV/2012 - SEDES, bem como sua análise e julgamento, apresentado a documentação julgada pertinente.

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 17 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 15/2014**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2014**

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 049-CV/2012 (melhoramento de caminho de acesso, pela entidade, beneficiando 320 famílias no município de São João do Sóter/MA), remanescentes das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 010/2013, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do ofício nº 072/13CAO-ProAd, sendo interessada a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, do Município de São João do Sóter/MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, na pessoa do senhor secretário, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, requisitando-se informações atualizadas quanto à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 049-CV/2012/SEDES, bem como sua análise e julgamento, apresentando a documentação julgada pertinente.

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 18 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 016/2014**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014**

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio n.º 050-CV/2012 (melhoramento de caminho de acesso, pela entidade, beneficiando 85 famílias no município de São João do Sóter), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 011/2013, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do ofício nº 072/13-CAO-ProAd, sendo interessada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Cabeceira, do Município de São João do Sóter/MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, na pessoa do senhor secretário, Fernando Antonio Brito Fialho, requisitando-se informações atualizadas quanto ao julgamento final do Convênio nº 050-CV/2012-SEDES, bem como se o órgão já adotou as medidas cabíveis para a devida Instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consta no documento acostado às fls. 90.

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 18 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 017/2014**INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014**

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente

Inquérito Civil, sob o nº 004/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 192/2006/SES, firmado entre o Município de Caxias/MA, por meio do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, que teve como objeto a "aquisição de equipamentos para UTI do Hospital Municipal 'Dr. João Viana'", remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 036/2011, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde informa que não foi possível realizar a análise técnica do Convênio em razão de a conveniente ter impedido o acesso dos Fiscais da Área Técnica às dependências do local onde seriam vistoriados os equipamentos objeto do mesmo, por mais de uma vez, fato que impõe a Instauração imediata de Tomada de Contas Especial, quantificado o dano no valor total do recurso repassado pelo Concedente (docs. fls. 199/200).

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, ex-Prefeito de Caxias, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o contido nos documento de fls. 199/200, enviando-lhe cópia;

d) Requisite-se à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão- SES, na pessoa do senhor secretário, RICARDO JORGE MURAD, informações atualizadas quanto à Instauração de Tomada de Contas Especial em face das irregularidades constatadas em relação à prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 192/2006- SES, em razão do que consta no Ofício1080/FES/SES;

e) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caxias, solicitando-lhe o fornecimento de certidão a esta Promotoria de Justiça quanto à fase em que se encontra a Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 4355-93.2012.8.10.0029, movida em detrimento do Município de Caxias, informando-lhe de que vários ofícios foram endereçados ao Secretário Judicial, mas sem respostas, justificando ainda que o pedido destina-se à instrução do presente inquérito civil;

f) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 18 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 018/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 151/2012 (construção de ponte de concreto armado), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 049/2012, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Ofício nº 1.076/12-CAOP/PROAD, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de Aldeias Altas - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se ao Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT, na pessoa do senhor diretor, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA RICARDO, informações atualizadas quanto quanto à apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 151/2012 - DEINT, e qual o resultado conclusivo da referida prestação de contas, visto que o prazo máximo previsto para sua apresentação esgotara-se aos 28.02.2014, pelo que consta às fls. 157;

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 18 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 019/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o nº 005/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 350/2006, firmado entre a Prefeitura de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Saúde-SES, que teve como objeto a aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde: Fazendinha, Caxirambu, Santo Antonio, e Teso Duro, sendo que a Concedente informou a não realização de análise técnica da execução física em virtude da Fiscalização ter sido impedida pelo Secretário Municipal de Saúde, existindo, ainda, em curso, Ação Cautelar de Produção de Provas proposta pelo Ministério Público do Estado em face do Município de Caxias.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto de apuração do presente inquérito, encaminhando a documentação que entender pertinente, enviando-lhe cópia desta Portaria;

d) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão para que informe a respeito da prestação de contas do citado convênio, notadamente se as irregularidades constatadas foram sanadas, ou se houve Instauração de Tomada de Contas Especial;



e) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caxias, solicitando-lhe o fornecimento de certidão a esta Promotoria de Justiça quanto à fase em que se encontra a Ação Cautelar de Produção de Provas nº 1830-07.2013.8.10.0029, movida em detrimento do Município de Caxias, informando-lhe de que ofícios outros foram endereçados ao Secretário Judicial, mas sem respostas, justificando ainda que o pedido destina-se à instrução do presente inquérito civil;

f) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 020/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o nº 006/2014, para apurar fato que poderá autorizar a tutela dos interesses a cargo do Ministério Público, nos termos da Lei nº 8.429/92, consistente em suposto "acordo político" celebrado entre o ex-Prefeito de Aldeias Altas, o Sr. JOSÉ REIS NETO e o ex-Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. BERTO CARNEIRO, consistente em favorecimentos pessoais e ilícitos, concernentes à distribuição de casas populares a cada um dos vereadores que firmasse aliança com o ex-Gestor, sendo interessados os Srs. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MASCARENHAS, MOSANIEL REIS OLIVEIRA, e RAIMUNDO JOSÉ GONÇALVES BORBA, dirigentes do Partido Trabalhista Cristão, que ofertaram a representação inaugural das Peças de Informação nº 045/2013, ora convertidas.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se os representantes para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, aos 10 de dezembro de 2014, às 08:30 horas, para prestar esclarecimentos sobre as averiguações constantes do presente Inquérito Civil, remetendo-lhes cópia da Portaria nº 20/2014;

d) Notifique-se a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA BRITO PAIVA, Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Aldeias Altas/MA, responsável pela lavratura da Ata da 30ª Sessão Ordinária da Câmara, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, aos 10 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, para colaborar com a elucidação dos fatos averiguados no presente Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da Portaria nº 20/2014;

e) Determino a afixação desta portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 021/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio nº 151/2013 (realização do Projeto "Festejo de São Francisco de Assis"), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação nº 012/2014, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Ofício nº 353/14-CAOP/PROAD, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de São João do Sóter - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se à Secretaria de Estado da Cultura/SECMA, na pessoa da senhora OLGA MARIA LENZA SIMÃO, informações atualizadas quanto ao saneamento das irregularidades apontadas em face da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 151/2013 - SECMA, e qual o resultado conclusivo de sua análise final, enviando a documentação que entender pertinente;

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 022/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o nº 007/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1033.005/2008, firmado entre a Prefeitura de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, que teve como objeto o melhoramento de estradas vicinais em vários distritos do Município, sendo que a prestação de contas foi indeferida, e atualmente encontra-se em fase de Tomada de Contas Especial.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, para que querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto de apuração do presente inquérito, encaminhando a documentação que entender pertinente, enviando-lhe cópia desta Portaria;

d) Oficie-se a Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, na pessoa da Exma. Sra. SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUSA, solicitando informações quanto a fase em que se encontra a Tomada de Contas Especial Instaurada contra o Município de Caxias, por supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 1033.005/2008, notadamente se as irregularidades detectadas quando da análise da prestação de contas foram sanadas e qual o resultado conclusivo da referida Tomada de Contas Especial

e) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 023/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o nº 008/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 523/2006, firmado entre a Prefeitura de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Saúde - SES, que teve como objeto a aquisição de equipamentos para o Hospital Geral de Caxias, remanescente das Peças de Informação nº 029/2011, sendo que a Concedente informou a não realização de análise técnica da execução física em virtude da Fiscalização ter sido impedida pela Conveniente (fls. 174), existindo, ainda, em curso, Ação Cautelar de Produção de Provas proposta pelo Ministério Público do Estado em face do Município de Caxias.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto de apuração do presente inquérito, encaminhando a documentação que entender pertinente, enviando-lhe cópia desta Portaria;

d) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão para que informe a respeito da prestação de contas do citado convênio, notadamente se as irregularidades constatadas foram sanadas, ou se houve Instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caxias, solicitando-lhe o fornecimento de certidão a esta Promotoria de Justiça quanto à fase em que se encontra a Ação Cautelar de Produção de Provas nº 4489-23.2012.8.10.0029, movida em detrimento do Município de Caxias, posto que o pedido destina-se à instrução do presente inquérito civil;

f) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 024/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o nº 009/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 222/2009/SES, firmado entre o Município de Aldeias Altas/MA, por meio do ex-Prefeito JOSÉ REIS NETO, ora investigado, e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, que teve como objeto a "construção de sistema simplificado de abastecimento de água para os bairros Rita Reis, Greenville e Vila Costa Pinto", remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 019/2010, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde informa que apesar do cumprimento de 100% (cem por cento do objeto pactuado), quanto à análise financeira restaram constatadas algumas pendências, ao passo em que a Conveniente já havia sido notificada a saná-las.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. JOSÉ REIS NETO, ex-Prefeito de Aldeias Altas, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto do presente Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da Portaria nº 24;

d) Requisite-se à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES, na pessoa do senhor secretário, RICARDO JORGE MURAD, informações atualizadas quanto ao julgamento final da prestação de contas do Convênio nº 222/2009, notadamente se foram sanadas as pendências constatadas, e ou sobre a Instauração de Tomada de Contas Especial em face das mesmas irregularidades;

e) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 025/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o nº 010/2014, para apurar suposta fraude a concurso público em virtude de contratações irregulares de pessoal para prestação de serviço público no Município de Caxias/MA, cujo fato é atribuído ao ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, originário das averiguações constantes das Peças de Informação nº 004/2013.



Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ex-Prefeito de Caxias, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto do presente Inquérito Civil, notadamente apontando esclarecimentos sobre a existência de concurso público durante a sua gestão à frente do Município de Caxias/MA, explicitando os cargos que visavam ser preenchidos, bem como remetendo ao Parquet, caso tenha havido, cópia de todo o procedimento, anexando na notificação cópia da Portaria n.º 25;

d) Requisite-se à Prefeitura Municipal de Caxias, reiterando a Requisição n.º 124/2014, informações quanto à natureza da investidura do servidor EDINALDO DA SILVA CARVALHO, em seu cargo público junto ao Município, remetendo cópias do ato de nomeação ou contrato firmado;

e) Oficie-se à Vara do Trabalho em Caxias/MA, solicitando a remessa de cópia da reclamação trabalhista ajuizada por EDINALDO DA SILVA CARVALHO, bem como do termo de audiência realizado;

f) Determino a afixação desta portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 19 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 026/2014
INQUÉRITO CIVIL N.º 011/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o n.º 011/2014, para apurar irregularidades nas lotações de guardas municipais em face de suposto desvio de suas funções no Município de Caxias/MA, cujo fato é atribuído ao Prefeito LEONARDO BARROSO COUTINHO, ora investigado, originário das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 042/2013.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. LEONARDO BARROSO COUTINHO, Prefeito de Caxias, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto do presente Inquérito Civil, notadamente informando se houve realização de Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Cidadã, para operacionalização de Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão no Município de Caxias, enviando-lhe cópia da Portaria n.º 26;

d) Notifique-se o Sr. SILVINO ANTÔNIO ROCHA SILVA, Comandante da Guarda Municipal, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, para colheita de termo de declaração sobre os fatos narrados em representação, na data de 09 de dezembro de 2014;

e) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 20 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 027/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 17/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei n.º 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio n.º 035/2005-ASSUJUR-SECID, celebrado entre o Município de Caxias e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades, objetivando a construção de 100 (cem) casas populares, dotadas de infraestrutura básica, neste Município, remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 193/2009, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Ofício n.º 567/06-CAOP/ProAd, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de Caxias - MA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades, informação quanto a apresentação, análise e julgamento do Convênio n.º 035/2005, com toda a documentação que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 20 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 028/2014
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 18/2014

O Dr. Romero Lucas Rangel Piccoli, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Caxias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pela Lei n.º 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Procedimento Administrativo, para acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente, do Convênio n.º 078/2012-DEINT (Pavimentação de Vias Urbanas), remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 050/2012, ora convertidas em procedimento administrativo, Instauradas a partir do Ofício n.º 1.076/12-CAOP- ProAd, sendo a pessoa jurídica interessada o Município de São João do Sóter- MA.



Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento do procedimento administrativo, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para, mediante termo de compromisso, exercer as funções de secretário do procedimento administrativo;

b) Requisite-se ao Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT, na pessoa do senhor diretor, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA RICARDO, informações atualizadas quanto ao julgamento da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº078/2012 - DEINT, notadamente se houve constatação de irregularidades, e se estas foram sanadas, remetendo toda a documentação que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

d) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação;

Caxias/MA, 20 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 029/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85 Instaura o presente Inquérito Civil, sob o n.º 012/2014, para apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1033.006/2008, firmado entre a Prefeitura de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, que teve como objeto o melhoramento de estradas vicinais em vários distritos do Município, remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 254/2009 sendo que a prestação de contas foi indeferida, houve Instauração de Tomada de Contas Especial, e atualmente encontra-se novamente sob a análise da referida Secretaria, como consta às fls. 391.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto do presente Inquérito Civil, enviando toda a documentação que entender pertinente, anexando ao mandado a Portaria n.º 029;

d) Requisite-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura informações sobre a análise final, técnica e financeira, da prestação de contas do Convênio n.º 1033.006/2008, no prazo de 15 (quinze) dias;

e) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 20 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 030/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o n.º 013/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 094/2008/SES, firmado entre o Município de São João do Sóter/MA, por meio do ex-Prefeito, Sr. IVAN SANTOS MAGALHÃES, ora investigado, e a Secretaria de Estado da Cultura, que teve como objeto o "Carnaval da Maranhensidade", remanescente das averiguações constantes das Peças de Informação n.º 063/2010, oriunda do Ofício n.º 663/08 - CAOP-ProAd, sendo que a prestação de contas foi julgada irregular, tendo sido Instaurada Tomada de Contas Especial em face do referido Convênio.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. IVAN SANTOS MAGALHÃES, ex-Prefeito de São João do Sóter/MA, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto do presente Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da Portaria n.º 32;

d) Oficie-se à Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, na pessoa da Exma. Sra. SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUSA, requisitando informações atualizadas quanto ao julgamento final da Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 094/2008, notadamente quanto ao valor a ser devolvido aos cofres públicos, se for o caso, enviando toda a documentação que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, informando a necessidade das informações para instrução do presente inquérito civil, com remessa da cópia da presente Portaria;

e) Determino a afixação desta portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 21 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA 031/2014
INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2014

O Dr. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-07-85, Instaura o presente Inquérito Civil, sob o n.º 014/2014, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 053/2006, firmado entre a Prefeitura



de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Saúde - SES, que teve como objeto a substituição da tubulação do sistema de abastecimento de água no município, remanescente das Peças de Informação n.º 005/2013, sendo que a Concedente informou a não realização de análise técnica da execução física em virtude da Fiscalização ter sido impedida pela Conveniente (fls. 311), existindo, ainda, em curso, Ação Cautelar de Produção de Provas proposta pelo Ministério Público do Estado em face do Município de Caxias.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior Instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designa-se o Sr. INALDO BARTOLOMEU ARAGÃO RODRIGUES, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) Registre-se e autue-se esta Portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

c) Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o objeto de apuração do presente inquérito, encaminhando a documentação que entender pertinente, enviando-lhe cópia desta Portaria;

d) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão para que informe se as irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio n.º 053/2006 foram sanadas, ou se houve Instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caxias, solicitando-lhe o fornecimento de certidão a esta Promotoria de Justiça quanto à fase em que se encontra a Ação Cautelar de Produção de Provas n.º 2259-71.2013.8.10.0029, movida em detrimento do Município de Caxias, posto que o pedido destina-se à instrução do presente inquérito civil;

f) Determino a afixação desta Portaria no local de costume, nesta Promotoria de Justiça, bem como a remessa de cópia para publicação.

Caxias/MA, 21 de novembro de 2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 032/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação n.º 005/2014" em Inquérito Civil Público para apurar possível fraude na licitação Tomada de Preços n.º 26/2014, realizada pela Prefeitura de São João do Sóter/MA, aberta pelo edital n.º 026/2013, noticiada pela FUNVAPI - Fundação Vale do Piauí, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - a notificação dos Senhores ALDENORA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA NETA e EDSON SILVA CARNEIRO, testemunhas na representação, para virem prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça;

III - a notificação do Sr. WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Município de São João do Sóter, bem como do Sr. RONALD SOUSA DOS SANTOS, Representante da Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, também para virem prestar depoimento nesta Promotoria de Justiça;

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 033/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 015/2014" em Inquérito Civil Público para apurar a ocorrência de plágio em mais de 80% (oitenta por cento) das questões da prova do processo seletivo para Agente Administrativo realizado pelo SENAC/MA, na cidade de Caxias/MA, através do Edital nº 022/2014, de 15 de abril de 2014, noticiado por JOSÉ JEOVANE REGES CORDEIRO, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - a notificação do Diretor Regional do SENAC/MA, em Caxias, para que preste esclarecimento sobre os plágios de questões da prova do processo seletivo para Agente Administrativo realizado pelo SENAC/MA, na cidade de Caxias/MA, através do Edital nº 022/2014, de 15 de abril de 2014, explicando sobre as coincidências entre as questões colacionadas na prova e as questões dispostas em sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, bem como se já houve ou não nomeação de algum candidato aprovado no referido processo seletivo, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autoridade administrativa destinatária pronuncie-se acerca dessas questões.

III - a requisição, ao Diretor Regional do SENAC/MA, da prova do processo seletivo para Agente Administrativo regido pelo Edital nº 022/2014, de 15/04/2014.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 034/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 041/2013" em Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades na aplicação de verbas públicas em diversas obras realizadas no Município de Aldeias Altas, no

ano de 2007, 2010 e 2013, Instauradas a partir da representação formulada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MASCARENHAS, através da Ficha de atendimento n.º 575/2013, sendo investigados o ex-Prefeito de Aldeias Altas, o Sr. JOSÉ REIS NETO, e o atual prefeito da referida cidade, o Sr. JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do Sr. JOSÉ REIS NETO, ex-Prefeito de Aldeias Altas, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o contido nos documentos de fls. 02-28, enviando-lhe cópia;

III - A Notificação do Sr. JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, Prefeito de Aldeias Altas, para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o contido nos documentos de fls. 02-28, enviando-lhe cópia;

IV - A Reiteração da Requisição nº 014/2014, para que a Câmara Municipal de Aldeias Altas disponibilize, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das prestações de contas do município referentes aos exercícios financeiros de 2007, 2010 e 2013, para extração dos documentos necessários ao prosseguimento do presente Inquérito Civil;

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 035/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 002/2014" em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades em processos licitatórios Pregões Presenciais n.º 179/2013, n.º 180/2013, n.º 181/2013, e n.º 12/2013, no Município de Caxias, oriunda das Peças de Informação n.º 017/



2013 - 3ª PJC Instauradas a partir de representação formulada pelas empresas Distribuidora Saúde e Vida, Tec. Odonto Ltda, e Inova Distribuidora, sendo investigados o Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO BARROSO COUTINHO, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sr. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do Exmo. Sr. LEONARDO BARROSO COUTINHO para que apresente toda a documentação que entender pertinente, a fim de comprovar as alegações constantes da manifestação de fls. 19/20, enviando-lhe, em tempo, cópia da Portaria n.º 36;

III - A Notificação do Sr. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, para, em 15 (quinze) dias, enviar a documentação que se comprometer a apresentar quando do termo de declarações de fls. 21/22.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 036/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 010/2014" em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na contratação de empresas pela Câmara de Vereadores de Caxias no ano de 2013, sob a gestão da Presidente Sra. ANA LÚCIA XIMENES, ora investigada, oriunda da representação formulada pelos vereadores Sr. LUIS CARLOS DA CUNHA, Sra. BENVINDA ALMEIDA PEREIRA, e Sra. TANIERY CANTALICE, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será Instaurado por

portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação dos representantes para que compareçam nesta Promotoria de Justiça a fim de prestarem esclarecimentos sobre o objeto do presente Inquérito Civil, enviando-lhes cópia da Portaria n.º 35;

III - A Expedição de Ofício à Presidente da Câmara de Vereadores, Sra. ANA LÚCIA XIMENES, ora Investigada, para que apresente as cópias dos contratos celebrados com as empresas mencionadas às fls. 02/03, bem como envie os procedimentos licitatórios realizados para as referidas contratações, no prazo de 15 dias, anexando ao ofício cópia desta Portaria e da representação que ensejou a Instauração do presente Inquérito Civil;

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 037/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 032/2011" em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 458/2006, firmado entre a Prefeitura de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Saúde - SES, que teve como objeto a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Materno Infantil "Sinhá Castelo", bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Expedição de Ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão para que informe a respeito do julgamento final da prestação de contas do Convênio nº 458/2006, notadamente se as irregularidades constatadas foram sanadas, ou se houve Instauração de Tomada de Contas Especial;

III - A Expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caxias, solicitando-lhe o fornecimento de certidão a esta Promotoria de Justiça quanto à fase em que se encontra a Ação Cautelar de Produção de Provas nº 4354-11.2012.8.10.0029, movida em detrimento do Município de Caxias, posto que o pedido destina-se à instrução do presente inquérito civil.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 038/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 025/2013" em Inquérito Civil Público para apurar suposta prática de improbidade administrativa cometida no descumprimento de decisão judicial por parte do Prefeito de Aldeias Altas/MA, Sr. JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, bem como do ex-Prefeito, Sr. JOSÉ REIS NETO, noticiada pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aldeias Altas/MA, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - seja oficiado o Secretário Judicial da 1ª Vara da Comarca de Caxias, Sr. Francisco Robério Rodrigues Silva, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias se houve interposição de recurso em face da sentença proferida nos autos da ação civil cominatória de obrigação de fazer nº 2602-72.2010.8.10.0029, bem como se já houve o trânsito em julgado, notadamente porque o Município de Aldeias Altas informa ter interposto apelação, em 10 de outubro de 2012 (fls. 138/145), ao passo em que o documento de fls. 134, de 04 de outubro de 2012, certifica o trânsito em julgado, em visível contradição.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerandose função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento os interesses pessoais daqueles que temporariamente, ocupam o Poder;

Considerando que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo de direção e assessoramento e ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o, conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da Moralidade Administrativa, sendo a sua prática denominada Nepotismo, repudiada pela Constituição de 1988;

Considerando que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de provimento em comissão ou função de confiança revela favorecimento intolerável em face do princípio da impessoalidade;

Considerando a aprovação na sessão plenária de 21 de agosto de 2008, da Súmula Vinculante n. 13, que assim dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 290/2009" em Inquérito Civil Público para apurar prática de nepotismo que tem gerado enriquecimento sem causa dos gestores da Prefeitura de São João do Sótter/MA, noticiada por REGINALDO BORGES DE SANTANA, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público o inquérito civil será Instaurado por por-



taria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - a notificação da Prefeitura Municipal de São João do Sótér/MA, na pessoa da Sra. Prefeita, requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, todas as seguintes informações:

a) O número total de cargos com provimento em comissão existentes no âmbito do Poder Executivo de São João do Sótér/MA (abrangendo todas as secretarias e órgãos públicos do legislativo municipal); bem como o número dos referidos cargos ocupados por parentes da gestora desse Poder Executivo e/ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive);

b) O número de funções gratificadas existentes, e o número de funções gratificadas concedidas a parentes da gestora do Poder Executivo e/ou investidos em cargos de direção ou de assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau);

c) Número de contratações temporárias existentes, e o número de parentes da gestora do Poder Executivo e/ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), contratados temporariamente;

d) A descrição do cargo ocupado por parente e o nome do servidor;

e) A descrição das funções gratificadas;

f) A descrição dos cargos em provimento em comissão;

g) Remeta junto às informações acima cópia da legislação que autoriza a contratação de funcionários em cargo em comissão, função gratificada e/ou confiança dos parentes do(a) gestor(a) do Poder Executivo;

h) Informe também a este Ministério Público, quanto aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e que são parentes da Prefeita Municipal ou de outros servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, seguintes:

h.1) Se suas nomeações e designações são compatíveis com o grau de escolaridade do cargo de origem para o qual prestaram concurso público, observando-se sua qualificação profissional e a complexidade inerentes ao cargo a ser exercido;

h.2) Se é observada a vedação de que em qualquer caso de nomeação ou designação, não serão os mesmos vinculados subordinadamente a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 040/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 037/2012" em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades nos processos licitatórios, bem como contratos firmados, referentes à locação de veículos e aquisição de peças, no período de 2005 até a presente data, na Prefeitura de Aldeias Altas/MA, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, na pessoa do seu coordenador, Sr. Walter da Conceição Andrade Braga, para que analise a regularidade dos referidos procedimentos licitatórios, constantes a partir das fls. 150 dos autos.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 041/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento dos interesses pessoais daqueles que temporariamente, ocupam o Poder;

Considerando que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo de direção e assessoramento e ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da Moralidade Administrativa, sendo a sua prática denominada Nepotismo, repudiada pela Constituição de 1988;

Considerando que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de provimento em comissão ou função de confiança revela favorecimento intolerável em face do princípio da impessoalidade;

Considerando a aprovação na sessão plenária de 21 de agosto de 2008, da Súmula Vinculante nº 13, que assim dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 004/2014" em Inquérito Civil Público para apurar a prática de nepotismo que tem gerado enriquecimento sem causa do gestor da Prefeitura de Aldeias Altas/MA, noticiada por RAIMUNDO JOSÉ GONÇALVES BORBA e JOÃO CAMPELO DA SILVA NETO, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - a notificação da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA, na pessoa do Sr. Prefeito JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, todas as seguintes informações:

a) O número total de cargos com provimento em comissão existentes no âmbito do Poder Executivo de Aldeias Altas/MA (abrangendo todas as secretarias e órgãos públicos do legislativo municipal); bem como o número dos referidos cargos ocupados por parentes do gestor desse Poder Executivo e/ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive);

b) O número de funções gratificadas existentes, e o número de funções gratificadas concedidas a parentes do gestor do Poder Executivo e/ou investidos em cargos de direção ou de assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau);

c) Número de contratações temporárias existentes, e o número de parentes do gestor do Poder Executivo e/ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), contratados temporariamente;

d) A descrição do cargo ocupado por parente e o nome do servidor;

e) A descrição das funções gratificadas;

f) A descrição dos cargos em provimento em comissão;

g) Remeta junto às informações acima cópia da legislação que autoriza a contratação de funcionários em cargo em comissão, função gratificada e/ou confiança dos parentes do gestor do Poder Executivo;

h) Informe também a este Ministério Público, quanto aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e que são parentes do Prefeito Municipal ou de outros servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento, seguintes:

h.1) Se suas nomeações e designações são compatíveis com o grau de escolaridade do cargo de origem para o qual prestaram concurso público, observando-se sua qualificação profissional e a complexidade inerentes ao cargo a ser exercido;

h.2) Se é observada a vedação de que em qualquer caso de nomeação ou designação, não serão os mesmos vinculados subordinadamente a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 042/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 056/2010" em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 017/2007, firmado entre a Prefeitura de Caxias/MA, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, ora investigado, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, que teve como objeto o co-financiamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como DETERMINAR:



I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Expedição de Ofício à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, para que informe sobre o repasse integral dos valores conveniados ao Município de Caxias, se houve a prestação de contas do referido convenio, e, em caso positivo, qual o julgamento final da prestação de contas;

III - Notifique-se o Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO sobre a Instauração do presente Inquérito Civil, para que, querendo, preste informações que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 043/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 022/2013" em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na nomeação de funcionários comissionados e gasto com pessoal no Município de Caxias/MA, no exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito, LEONARDO BARROSO COUTINHO, ora investigado, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Caxias para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça os atos normativos que regulamentam a estrutura administrativa de cada Secretaria Municipal, notadamente das secretarias de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, e informe a esta Promotoria de Justiça sobre os funcionários com atuação nos citados órgãos, esclarecendo quantos são os concursados, os temporários e os comissionados, bem como os valores por eles recebidos a título de vencimentos;

III - seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para que informe sobre a prestação de contas de governo, da Prefeitura de Caxias, exercício 2013, no que diz respeito aos gastos com pessoal;

IV - seja oficiado o Presidente da Câmara de Vereadores de Caxias para que informe se a prestação de contas de governo, da Prefeitura de Caxias, exercício 2013, no que diz respeito aos gastos com pessoal, foi apresentada àquela casa legislativa

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 044/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando a existência de indícios de irregularidades no tocante ao Fundo Previdenciário do Município de Aldeias Altas/MA, desde o ano de 2009;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 247/2009" em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades no Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do município de Aldeias Altas/MA, desde 2009 até a presente data, sendo investigados o prefeito do município, Sr. José Benedito da Silva Tinoco, e o ex-prefeito, Sr. José Reis Neto, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do ex-Prefeito do Município de Aldeias Altas, Sr. JOSÉ REIS NETO, para que tome conhecimento da Instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como para que apresente as informações e documentos que entender pertinentes, enviando-lhe cópia desta Portaria;

III - A Notificação do Sr. JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, Prefeito do Município de Aldeias Altas, para que tome conhecimento da Instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como para que apresente as informações e documentos que entender pertinentes, enviando-lhe cópia desta Portaria;

IV - A Expedição de Ofício ao Ministério da Previdência Social para que informe se o Município de Aldeias Altas/MA possui o Certificado de Regularidade Previdenciária, capaz de atestar o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados;

V- A Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Aldeias Altas para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) o nome dos componentes do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário;

b) extrato do Fundo de Previdência Municipal no período de 2009 a julho de 2013, a fim de averiguar a efetivação dos depósitos;

c) cópia de publicações no D.O.E. e no D.O.M. da FAMEM de atos de concessão de aposentadoria e de pensão, bem como comprovação de remessa destes para apreciação do TCE/MA do ano de 2009 a 2012, consoante art. 71 da Lei Municipal em questão, eis que não houve juntada deste no ofício n.º 62/2013;

d) relação detalhada das despesas efetuadas com recursos do Fundo de Previdência Municipal que não tenham por objeto o custeio de benefícios no período de 2008 a 2012, tendo em vista a não localização do ofício n.º 034/2012.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 045/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público já ajuizou ação civil por ato de improbidade administrativa (processo nº 3746-81.2010.8.10.0029) bem como ação civil pública cominatória de obrigação de fazer (processo nº 3738-07.2010.8.10.0029), sendo que a primeira ação objetiva a responsabilização do Sr. JOSÉ REIS NETO, ex-Prefeito de Aldeias Altas/MA, por não ter remetido cópia de sua prestação de contas dos exercícios financeiros de 2008 e 2009 à Câmara de Vereadores de Aldeias Altas, e a segunda ação objetivava compelir o gestor a apresentar a documentação perante a Casa Legislativa;

Considerando que as irregularidades condizentes a contratação de servidores sem vínculo efetivo na Prefeitura de Aldeias Altas, no ano de 2009, em detrimento daqueles que prestaram concurso público, já foi objeto de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, nos autos do processo nº 00147-2009-009-16-00-6, entre o Ministério Público do trabalho e o município de Aldeias Altas;

Considerando que em inquérito civil investigam-se fatos determinados cuja ocorrência possa ensejar a propositura de ação judicial ou outra atuação funcional por parte do Ministério Público (Res. n. 23/07 - CNMP, art. 1º);

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 311/2009" em Inquérito Civil Público para apurar a existência de servidores que recebiam, mas não trabalhavam na Câmara de Vereadores de Aldeias Altas/MA, durante o mandato de presidente do Sr. VALDECI XIMENES CRUZ, nos anos de 2009 e 2010, bem como possíveis irregularidades em sua prestação de contas, e DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - seja oficiado o E. TCE/MA para que remeta a esta Promotoria de Justiça o julgamento das Contas de Gestão do ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Aldeias Altas, o Sr. VALDECI XIMENES CRUZ, do exercício financeiro de 2009.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 046/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 306/2009" em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na contratação da Empresa Estação Produções Ltda., pelo Município de Caxias, sob a responsabilidade do ex-Prefeito HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, durante os anos de 2009 e 2010, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do ex-Prefeito do Município de Caxias, Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, para que tome conhecimento da Instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como para que apresente as informações e documentos que entender pertinentes, enviando-lhe cópia desta Portaria;

III - A Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Caxias para que informe sobre os contratos realizados pelo Município durante os anos de 2009 e 2010 visando realizar divulgação de campanhas publicitárias do Município, bem como informe sobre os procedimentos licitatórios realizados para tal fim, enviando toda a documentação que se fizer pertinente;

IV - A Expedição de Ofício à Empresa Estação Produções Ltda. para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de quaisquer contratos realizados com o Município de Caxias durante o período de 2009 a 2010, para realização de serviços de publicidade;

V - A Expedição de Ofício à Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que envie a esta Promotoria, com o fim de instruir os autos do presente Inquérito Civil Público, cópia do ato constitutivo da Empresa Estação Produções Ltda., CNPJ: 35.186.766/0001-97, com a brevidade que o caso requer.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 047/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 272/2009" em Inquérito Civil Público para apurar suposta fraude a concurso público realizado em São João do Sóter/MA em 2008 e desvio de função de servidores durante os anos de 2009 e 2010, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. JOSÉ REIS NETO, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do ex-Prefeito do Município de Aldeias Altas, Sr. JOSÉ REIS NETO, para que tome conhecimento da Instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como para que apresente as informações e documentos que entender pertinentes, enviando-lhe cópia desta Portaria;

III - A Expedição de Ofício à Prefeitura de Aldeias Altas para que informe, apresentado as cópias de documentos que entender pertinentes, a relação dos classificados no concurso para o cargo de AOSD que foram nomeados e empossados no cargo, e onde estes foram lotados, informando, por fim, qual o serviço efetivamente desempenhados por estes servidores durante os anos de 2009 e 2010;

IV - A reiteração da Requisição n.º 139/2014, solicitando ao Prefeito Municipal de Aldeias Altas, documentação comprobatória quanto aos valores recebidos a título de remuneração, especificando possíveis gratificações e/ou adicionais, desde a admissão até a presente data, dos seguintes servidores: a) FRANCINETE DOS REIS FRANCO; b) REGINA ALVES DE SOUSA; c) MARIA ANTONIA GONÇALVES DA SILVA; d) ELIANE BARBOSA DE SOUSA; e) JOSÉ CARLOS DA SILVA ALMEIDA; f) JOSÉ ARMANDO SOARES DOS SANTOS; g) FRANCILENE DA SILVA TAVARES; h) TATIANA NAYRA PEREIRA SILVA; i) ITALINE DA COSTA RAMOS; j) EDILENE CRUZ DA COSTA; k) ANTONIA LOURA DOS ANJOS; l) CLEIDIANE SILVA VIEIRA; m) CLEONICE DA SILVA COSTA; n) CRISTINA MARIA MENDES PAZ CRUZ; o) ELIZABETE DOS SANTOS SILVA; p) IOLANDA ARAÚJO SOUSA; q) ÁUREA MARIA DE CASTRO; r) CÉLIA REGINA AMORIM DA SILVA; s) EUDES DOS SANTOS LIMA; t) JOSELI DOS SANTOS SOUSA; u) MARIA DE JESUS LOPES ALBUQUERQUE; v) RAIMUNDA SILVA ARAÚJO; e

V - Expedição de Ofício à Diretoria da CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos, CNPJ sob o nº 03.223.316-0001-30, responsável pelo certame objeto do presente inquérito, para que apresente informações que entender cabíveis sobre as alegações constantes da representação que ensejou a inauguração destas investigações (anexando cópias), bem como informe a composição da Comissão Organizadora do Concurso realizado no ano de 2008, aos 30 de novembro, na cidade de Aldeias Altas.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 048/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 035/2013" em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios e nos contratos firmados, referentes à locação de veículos compactadores de lixo, no ano de 2013, na prefeitura de Caxias, e descumprimento da Lei de Acesso à Informação, sob a responsabilidade do Prefeito Leonardo Barroso Coutinho, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do Prefeito do Município Caxias, Sr. LEONARDO BARROSO COUTINHO, para que tome conhecimento da Instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como para que apresente as informações e documentos que entender pertinentes em face do parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica da PGJ em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2013, enviando-lhe cópia do referido parecer e desta Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público;

III - A Notificação do Sr. GILBRAN KARLIL COSTA SILVA, proprietário da Empresa GKN Construções e Projetos Ltda, para prestar esclarecimentos sobre o quantitativo de veículos locados ao Município de Caxias, devendo, na ocasião, apresentar documentos de todos os veículos em questão utilizados na limpeza pública, bem como indicar em que local os mesmos ficam recolhidos quando não estão sendo utilizados.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 049/2014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 039/2011" em Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 137/2007-SES, celebrado entre o Município de Caxias e a Secretaria de Estado de Saúde, visando apoio financeiro para o custeio do Hospital Materno Infantil "Sinhá Castelo", sendo interessado o Sr. HUMBERTO IVAR DE ARAÚJO COUTINHO, ex-Prefeito de Caxias/MA., bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação do Exmo. Sr. HUMBERTO IVAR DE ARAÚJO COUTINHO para que apresente toda a documentação que entender pertinente sobre o objeto de elucidação do presente Procedimento Administrativo, enviando-lhe, em tempo, cópia desta Portaria;

III - A Expedição de Requisição à Secretaria de Estado de Saúde, na pessoa do Sr. RICARDO JORGE MURAD, para que apresente informações atualizadas quanto à análise e julgamento da prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 137/2007- SES, notadamente quanto ao resultado conclusivo da prestação de contas.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 050/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;



Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 308/2009" em Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização dos Convênios n.º 402/2005, n.º 554/2005, e n.º 077/2011, todos celebrados entre o Município de São João do Sóter e a Secretaria de Estado de Saúde, visando, respectivamente, o apoio financeiro para implantação de um Posto de Saúde, no Povoado Candearas; o apoio financeiro para Ampliação do Posto de Saúde Marly Sarney, no Povoado Pedra; e a Aquisição de uma unidade móvel (ambulância) para o Município, sendo interessados a Sra. LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA, Prefeita de São João do Sóter, e o Sr. IVAN SANTOS MAGALHÃES, ex-Prefeito do Município, bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - A Notificação da Exma. Sra. LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA, para que apresente toda a documentação que entender pertinente sobre o objeto de elucidação do presente Procedimento Administrativo, enviando-lhe, em tempo, cópia desta Portaria

III - A Notificação do Sr. IVAN SANTOS MAGALHÃES, para que apresente toda a documentação que entender pertinente sobre o objeto de elucidação do presente Procedimento Administrativo, enviando-lhe, em tempo, cópia desta Portaria;

IV - A Expedição de Requisição à Secretaria de Estado de Saúde, na pessoa do Sr. RICARDO JORGE MURAD, para que apresente informações atualizadas quanto à análise e julgamento das prestações de contas dos recursos recebidos através dos Convênio n.º 402/2005-SES, n.º 554/2005-SES, e n.º 077/2011-SES, notadamente quanto aos resultados conclusivos das prestações de contas.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 051/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando que em inquérito civil investigam-se fatos determinados cuja ocorrência possa ensejar a propositura de ação judicial ou outra atuação funcional por parte do Ministério Público (Res. n. 23/07 - CNMP, art. 1º);

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 043/2013" em Inquérito Civil Público para apurar a possibilidade ou não do oficial da Polícia Militar SILVINO ANTÔNIO ROCHA SILVA, reformado por invalidez, ocupar cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal de Caxias/MA, e DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - seja notificado o representado para comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o atual cargo que ocupa, bem como sobre a representação do Sindicato dos Guardas Municipais de Caxias.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 052/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o Inquérito Civil Público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o fato de que a nomenclatura "Peças de Informação" não corresponde a nenhum dos procedimentos elencados nas Tabelas Unificadas do CNMP;

Resolve converter as "Peças de Informação nº 224/2009" em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades e fraude a procedimentos licitatórios e contratos realizados pelo Município de Caxias no período de 2005 a 2012, sob a responsabilidade do atual prefeito Sr. Leonardo Barroso Coutinho e o ex-Prefeito, Sr. HUMBERTO IVAR DE ARAÚJO COUTINHO, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (o inquérito civil será Instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

II - seja oficiado ao Exmo. Sr. LEONARDO BARROSO COUTINHO, Prefeito de Caxias para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações que entender necessárias para elucidação do presente Inquérito Civil, enviando-lhe cópia desta Portaria;

III - seja oficiado ao Sr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO, ex-Prefeito de Caxias para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações que entender necessárias para elucidação do presente Inquérito Civil, enviando-lhe cópia desta Portaria;

IV - seja oficiado a JUCEMA, para o envio dos atos constitutivos das empresas LEMA Const. e Com. Ltda, ANANDA Const. e Com. Ltda, CONVAP - Construtora Vale do Itapecuru Ltda., Construtora Ciclóide Ltda, MN Engenharia e Comércio Ltda., Barros Construções e Empreendimentos Ltda., no prazo de 30 (trinta) dias;

V - a Remessa destes autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para que sejam realizados pareceres técnicos em relação aos contratos realizados pelo Município de Caxias com as empresas F. G. Construções e Empreendimentos, e Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda., no período de 2005 a 2012.

ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 020 e 021/2014-DPE. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará as licitações abaixo indicadas: Pregão Presencial nº 020/2014-CPL/DPE. Proc. nº 1426/2014, contratação de empresa para executar serviços de engenharia (reforma e adaptação nas instalações físicas) do novo Núcleo de atendimento de DPE em Imperatriz-MA. DATA/HORA ABERTURA: Dia 17 de dezembro de 2014 às 10:00 horas. Pregão Presencial nº 021/2014-CPL/DPE. Proc. nº 1428/2014, prestação de serviços de monitoramento e clipagem de informação jornalística veiculada na mídia em áudio (rádio) e mídia em vídeo (televisão), compilação em bancos de dados e disponibilização de conteúdos veiculados diariamente, inclusive nos finais de semana e feriado, sobre a Defensoria Pública do Estado. DATA/HORA ABERTURA: 19 de dezembro de 2014 às 10:00 horas. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL, de 2ª à 6ª feira das 08:00 às 17:00h, onde poderão ser consultados e retirados mediante a entrega de um pen-drive ou acesso a página www.tce.ma.gov.br/ mural de licitações. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será em Sessão Pública a ser realizada na sala de reunião/CPL da Defensoria situada na Rua da Estrela, nº 421 - Praia Grande, nesta Capital. São Luís (MA), 03 de dezembro de 2014. ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Presidente CPL e Pregoeira-DPE/MA.

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº1411/2014 -DPE. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de agendas ano 2015 (agenda jurídica e agenda diária), para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. CONTRATAÇÃO DIRETA: Dispensa com base no que consta no Processo nº 1411/2014 - DPE, no que dispõe o art. 24, V da Lei nº 8.666/93, e considerando o parecer jurídico exarado no Processo ora citado, apresentando justificativa de Dispensa de Licitação, com a empresa Maranata Editora Ltda, CNPJ: 03343256/0001-90, no valor total de R\$ 21.024,00. DOTAÇÃO: UG: 080101; Elemento de Despesa 339030; PI: Manutened, FR: 0101000000. Atendendo ao disposto art. 26 da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: MARIANA ALBANO DE ALMEIDA - Defensora Pública-Geral do Estado, em 03 de dezembro de 2014. ANUNCIAÇÃO DE M. C. BARBOSA - Presidente CPL/DPE - MA.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. PROCESSO 1338/2014-DPE. OBJETO: Locação de imóvel para sediar o núcleo de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão na cidade de Imperatriz-MA. CONTRATADA: Daniela Gontijo Barros Queiroz, CPF: 62670140106; VALOR MENSAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); DOTAÇÃO: UG: 080101; Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339036; PI- Manutnúcleo; Fonte: 0101000000. Suporte legal: Art. 70, V da Lei Estadual 9.579/2012. PRAZO: cinco anos. APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO: MARIANA ALBANO DE ALMEIDA - Defensora Pública-Geral do Estado, São Luís, 03/dezembro/2014. ANUNCIAÇÃO DE M. COSTA BARBOSA - Presidente CPL/DPE - MA.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 033-DPGE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Resolução nº 08, de 06 de abril de 2014, estendendo o prazo da comissão de prerrogativas institucionais até 31 de maio de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual no 19, de 11 de janeiro de 1994; art. 100 e art. 8º, I, VII da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009 e o art. 211 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando a atribuição da Defensoria Pública Geral de dirigir, superintender e coordenar as atividades da Defensoria Pública, orientando a sua atuação; estabelecer a lotação e a distribuição dos seus membros e servidores; designar membro da Defensoria para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação e delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada (Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 100 cc art. 8º, I, VII, X e XVIII);

Considerando a atribuição da Defensoria Pública Geral para designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo (Lei Complementar Estadual nº 19/94, art. 17, X);

Considerando a atribuição da Defensoria Pública Geral de distribuir os Defensores Públicos para o exercício das funções nos diversos Juízos, observando-se a demanda de trabalho (Lei Complementar Estadual nº 19/94, art. 17, XI);

Considerando a atribuição da Defensoria Pública Geral para editar atos, normativos ou não, inerente às suas atribuições, inclusive instruções sobre competência, composição e funcionamento das unidades integrantes da Defensoria Pública, bem como saber as atribuições dos membros da Instituição e de seus servidores (Lei Complementar Estadual nº 19/94, art. 17, XV);



Considerando que o Defensor Público-Geral pode criar, por ato normativo próprio, mecanismos operacionais, dentre eles comissões especiais, fixando a composição, objetivo e prazo (Regimento Interno da Defensoria Pública do Maranhão, art. 211);

Considerando que a Resolução nº 08 de 06 de março de 2014, em seu artigo 4º, prevê prazo que finda em 31 de dezembro deste ano,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da resolução nº 08 de 06 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Os integrantes da Comissão exercerão as suas funções até o dia 31 de maio de 2016.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 26 de novembro de 2014; 192º da Independência e 125º da República.

MARIANA ALBANO DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 451/2014. DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 100/2014 - DPE. PROCESSO Nº 1381/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Francivaldo Simões Batista, como interveniente o Faculdade do Maranhão - FACAM. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário(a) do curso de Administração. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 080101; PI: Manutsede; ND: 339036; FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 9.168,00 (nove mil, cento e sessenta e oito reais), sendo mensais de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01.12.2014 e término em 30.11.2015. AUTORIZAÇÃO: WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Subdefensor Público-Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de Resenhas 2014 - TCE. São Luís, 02 de dezembro de 2014. JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA - Assessor Jurídico - DPE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO. PROCESSO: 3460/2014. CONVÊNIO Nº 11/2014. CONVENIENTE: TRT da 16ª Região. CONVENIADA: Prefeitura de Imperatriz do Estado do Maranhão. OBJETO: Termo de Convênio para a cessão de servidor público municipal. VIGÊNCIA: 1 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2014. ASSINAM: Desembargador Presidente, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR (p/Convêniente) e o Sr. IRAMAR CANDIDO LIMA (p/Convêniente).

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora Geral Substituta - TRT/16ª Região

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 1166/2014 - SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 5974/2014,

RESOLVE:

Dispensar TIAGO MAIA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro permanente de pessoal do TRT da 3ª Região-MG, removido para este regional, matrícula 308161644, da função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Desembargador

AMÉRICO BEDÊ FREIRE e designar ALRENISE COSTA PÊGO, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-05, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161571, para exercer a referida função.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/12/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1168/2014 - SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 6023/2014,

RESOLVE:

Dispensar ALINE ARRAES TELES HENRIQUE, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-03, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161759, da função comissionada FC-05 - Assistente de Gabinete, vinculada ao Gabinete do Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA e designar VALÉRIA MORAIS MARQUES, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-03, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161746, para exercer a referida função.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/12/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1174/2014 - SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 6065/2014,

RESOLVE:

Dispensar FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-09, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161010, da função comissionada FC-05 - Assistente de Juiz, vinculada à 6ª VT desta capital e designar JOÃO FARES NESSRALLA NETO, Analista Judiciário, Área Judiciária, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816491, para exercer a referida função.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/12/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO				
DIÁRIO DA JUSTIÇA				
<table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha <small>Procuradora-Geral de Justiça</small> </td> </tr> </table>		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha <small>Procuradora-Geral de Justiça</small>		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha <small>Procuradora-Geral de Justiça</small>				
<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo <small>Presidente do TRT</small> </td> <td style="text-align: center;"> DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Maria Albano de Almeida <small>Defensora Pública-Geral do Estado</small> </td> </tr> </table>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo <small>Presidente do TRT</small>	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Maria Albano de Almeida <small>Defensora Pública-Geral do Estado</small>	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;"> CASA CIVIL UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antonia do Socorro Fonseca Ferreira <small>Gestora do Diário Oficial</small> Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624- FAX: (98) 3232-9800 CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.tj.ma.gov.br </td> </tr> </table>	CASA CIVIL UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antonia do Socorro Fonseca Ferreira <small>Gestora do Diário Oficial</small> Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624- FAX: (98) 3232-9800 CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.tj.ma.gov.br
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo <small>Presidente do TRT</small>	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Maria Albano de Almeida <small>Defensora Pública-Geral do Estado</small>			
CASA CIVIL UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antonia do Socorro Fonseca Ferreira <small>Gestora do Diário Oficial</small> Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624- FAX: (98) 3232-9800 CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.tj.ma.gov.br				



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 242 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditivos, Ato e Notas de Empenho 01
Portarias 02

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias 17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVOS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2013. PROCESSO Nº8780AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 016/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte/MA, localizada na Rua Adonias Lucas de Lacerda, nº 1.039, Centro, município de Sucupira do Norte/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ANTONIO FEITOSA DE CARVALHO.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2013. PROCESSO Nº8560AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 026/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Penalva/MA, localizada na Rua Djalma Marques, nº 262, Centro, município de Penalva/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: EDINE MUNIZ RODRIGUES MARTINS.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2013. PROCESSO Nº9609AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 031/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum/MA, localizada na Rua São Raimundo, nº 757, Centro, município de Tuntum/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ANTONIO RENATO PIRES.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 032/2013. PROCESSO Nº9616AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 032/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses/MA, localizada na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, município de Araioses/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: PIO LUIZ DOS REIS.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ATO

ATO Nº 629/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora FLÁVIA FERNANDA FERREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Execução de Mandados, Classe "A", Padrão "04", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, matrícula 10685846, com lotação Promotoria de Justiça da Comarca de Raposa, devendo ser considerado a partir de 01 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 12504AD/2014.

São Luís, 03 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

NOTAS DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02767. PROCESSO Nº 2286AD/2014, Vol. 16: OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente), decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 54/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 9.864,30 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Papelaria Papel Cartaz Ltda.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02802. PROCESSO Nº3043AD/2014; OBJETO: Serviços de hospedagem e alimentação, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 15/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 17.428,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e oito reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339039, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02805. PROCESSO Nº2286AD/2014, Vol. 12; OBJETO: Aquisição de material de consumo: 800 unidades CD-ROM com gravação 80min; 2.500 unidades de leitura de CD-ROM com ; 2.100 unidades CD mídia para DVD-R de 4.7GB, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 47/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 7.607,00 (sete mil, seiscentos e sete reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: V & M Informática Ltda.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02806. PROCESSO Nº2286AD/2014, Vol. 15; OBJETO: Aquisição de material de consumo (expediente), decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 52/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 40.303,70 (quarenta mil, trezentos e três reais e setenta centavos). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: M de J Souza - EIRELI.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02807. PROCESSO Nº 2286AD/2014, Vol. 14; OBJETO: Aquisição de material de consumo (café torrado e moído, 250g Baronesa Superior), decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 50/2014. QUANTIDADE: 5.600 (cinco mil e seiscentas) unidades. VALOR GLOBAL: R\$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Dom Gêneros Alimentícios Ltda.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02808. PROCESSO Nº2286AD/2014, Vol. 13; OBJETO: Aquisição de material de consumo: 1.100 resmas de papel copiadora A-4, medindo 210X297 mm; 4.000 resmas papel reciclado 75g/m² A-4, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2014-CPL/PGJ/MA. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 49/2014. QUANTIDADE: 5.100 (cinco mil e cem) resmas. VALOR GLOBAL: R\$ 54.460,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Comodoro Comércio e Nutrição.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

PORTARIAS

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA

PORTARIA Nº 01/2014 - 4ª PJ/CAXIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 146/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 187/2009 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do Convênio nº 269/2005/SES, firmado entre o município de São João do Sóter e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de equipamentos e material médico-hospitalar para o Centro de Saúde Municipal de São João do Sóter - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração sequenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 269/2005/SES, firmado entre o município de São João do Sóter e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de equipamentos e material médico-hospitalar para o Centro de Saúde Municipal de São João do Sóter - MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Expeça-se ordem de Serviço destinada ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça, determinando que realize diligência no município de São João do Sóter, com o fim de verificar se (foram) realmente adquiridos os equipamentos e materiais médico-hospitalares previstos no Plano de Trabalho do Convênio n. 269/2005/SES, relacionados às fls. 11 deste Procedimento, elaborando relatório circunstanciado e efetuando, se possível, registro fotográfico. Concedendo prazo de 15 dias úteis.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias (MA), 16 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 148/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 199/2009 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 68/2006/SES, firmado entre o município de Aldeias Altas e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de medicamentos de uso diário para a Rede Básica de Saúde e Hospitalar do Município de Aldeias Altas - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 68/2006/SES, firmado entre o município de Aldeias Altas e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de medicamentos de uso diário para a Rede Básica de Saúde e Hospitalar do Município de Aldeias Altas - MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Após, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias (MA), 16 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 03/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 151/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 053/2010 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 186/2006/SES, firmado entre o município de Caixas-MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para manutenção do Hospital Geral de Caxias - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via convênio nº 186/2006/SES, firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para manutenção do Hospital Geral de Caxias - MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Após, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias (MA), 16 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 04/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);



Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 153/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 055/2010 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 09/2007/SES, firmado entre o município de Caixas-MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para apoio financeiro para execução de ações e serviços de saúde do Hospital Geral de Caxias - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via convênio n. 09/2007/SES, firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para apoio financeiro para execução de ações e serviços de saúde do Hospital Geral de Caxias - MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Após, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias (MA), 20 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 05/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art.129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 152/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 007/2011 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 79/2010/SES, firmado entre o município de Aldeias Altas e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Aldeias Altas - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 79/2010/SES, firmado entre o município de Aldeias Altas e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Aldeias Altas - MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Expeça-se ordem de Serviço destinada ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça, determinando que realize diligência no município de São João do Sóter, com o fim de verificar se (foram) realmente adquiridos os equipamentos hospitalares previstos no Plano de Trabalho do Convênio n. 79/2010/SES, relacionados às fls. 54 a 59 e conforme ainda a relação de bens adquiridos de fls. 81 e a nota fiscal de fls. 94 deste procedimento, fazendo constar se tais equipamentos estão sendo utilizados para prestação de serviços de saúde, elaborando relatório circunstanciado e efetuando, se possível, registro fotográfico. Concedendo prazo de 15 dias úteis.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias (MA), 20 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 06/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal Nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 157/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 037/2011 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 427/2005/SES, firmado entre o município de Caixas-MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para apoio financeiro para aquisição de material de consumo para garantir o atendimento das unidades de saúde do Município de Caxias - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 427/2005/SES, firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para apoio financeiro para aquisição de material de consumo para garantir o atendimento das unidades de saúde do Município de Caxias - MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Após, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias (MA), 21 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 07/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e Res. nº 22/2014 - CPMP MA;

Considerando a remessa, por meio do Of. 154/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 046/2012 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 129/2011/SES, firmado entre o município de São João do Sóter-MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de uma ambulância para o Município de São João do Sóter - MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da execução do dito convênio, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via convênio n. 129/2011/SES, firmado entre o município de São João do Sóter e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de uma ambulância para o Município de São João do Sóter-MA, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desses convênios, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Expeça-se Ordem de Serviço destinada ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça, determinando que realize diligência no município de São João do Sóter, com o fim de verificar se realmente foi adquirida a ambulância objeto do Convênio n. 129/2011/SES, conforme documento de fls. 28 deste Procedimento, e se a unidade móvel está sendo utilizada atualmente na prestação de serviços de saúde, elaborando relatório circunstanciado e efetuando, se possível, registro fotográfico. Concedendo prazo de 15 dias úteis.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias (MA), 21 de outubro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 008/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);



Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 147/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 042/2010 - 1ª PJ Caxias, que documenta a fiscalização da execução dos convênios n. 405/2009/SES firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remete-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 15 dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 405/2005/SES firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desse convênio, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Expeça-se Ordem de Serviço destinada ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça, determinando que realize diligência no Setor de Reabilitação "Rudá Cavalcante" da APAE de Caxias, localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 622, Seriema, com o fim de verificar se no local são (foram) realmente oferecidos os serviços descritos às fls. 32 deste Procedimento, Item 8 (Ações e Atividades Previstas), elaborando relatório circunstanciado e efetuando, se possível, registro fotográfico.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias, 10 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2014 - 4ª PJ/CAXIAS INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando a comunicação feita a este órgão pelas Sras. TAMIRES RODRIGUES DA SILVA e ELIANE SOARES FRAZÃO de que seus filhos faleceram, respectivamente, no Hospital Infantil Dr. João Viana e na Maternidade Carmosina Coutinho, ambos nosocômios da rede pública de saúde de Caxias, neste ano de 2014, por inobservância de cuidados nos ditos Hospitais;

Considerando o Relatório Situacional emitido pela Maternidade Carmosina Coutinho em 2012 dando conta de que naquela Unidade de Saúde, tendo havido 4.256 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis) partos no ano de 2011, ocorreram 202 óbitos neonatais e 05 óbitos fetais;

Considerando o Relatório Técnico de Inspeção a partir de levantamento feito pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão na Maternidade Carmosina Coutinho, em 20/10/2014, com diversas exigências sanitárias;

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010 do CNMP);

DETERMINA:

1. Converter em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato nº 001/2014 - 4ª PJ Caxias, para apurar as circunstâncias dos óbitos neonatais ocorridos na Maternidade Carmosina Coutinho, nesta cidade;

2. Autue-se com registro no Livro Próprio, dando-lhe numeração seqüenciada;

3. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação;

4. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

5. Solicite-se o comparecimento da Diretora Geral da Maternidade Carmosina Coutinho, Sra. SÍLVIA REJANE S. O. DA SILVA, nesta Promotoria, para prestar depoimento, em 19/11/2014, às 10:00h, no Gabinete desta 4ª Promotoria;

6. Junte-se aos autos cópia de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o MP Estadual e o Município de Caxias para melhorias no Hospital Dr. João Viana;

7. Após, retornem os autos;

8. Designa-se a Sra. MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO DE SOUSA, servidora do Ministério Público, para exercer as funções de secretária do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

9. Cumpra-se.

Prazo de conclusão deste ICP: 10/11/2015.

Caxias MA, 10 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2014 - 4ª PJ/CAXIAS INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando que o Procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação nº 015/2014 - 4ª PJ Caxias, que apura a criação de porcos, em áreas e condições inadequadas, por Maria Gorete Queiroz Coutinho, no Povoado Ouro, 2º Distrito de Caxias MA, requer a intervenção desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que a 2ª PJ desta Comarca, com atribuição na defesa do meio ambiente declinou de sua atribuição para esta 4ª PJ, com atribuição na defesa da saúde pública,

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades nas criações de porcos em áreas e condições inadequadas, por Maria Gorete Queiroz Coutinho, no Povoado Ouro, 2º Distrito de Caxias MA, com base no procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação n.º 015/2014 - 4ª PJ Caxias;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

4. Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município solicitando-lhe que, no prazo de 15 dias, envie a este MP cópia do Código de Vigilância Sanitária deste Município ou outra norma (código de postura) que estipule regras para a criação de animais em local urbano;

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 12 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 011/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando que o Procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação nº 010/2014 - 4ª PJ Caxias, que apura a criação de porcos, em áreas e condições inadequadas, por Chico de tal e Carlinhos de tal, no Povoado Barragem, 2º Distrito de Caxias MA, requer a intervenção desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que a 2ª PJ desta Comarca, com atribuição na defesa do meio ambiente declinou de sua atribuição para esta 4ª PJ, com atribuição na defesa da saúde pública,

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades nas criações de porcos em áreas e condições inadequadas, por Chico de tal e Carlinhos de tal, no Povoado Barragem, 2º Distrito de Caxias MA, com base no procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação nº 010/2014 - 4ª PJ Caxias;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

4. Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município solicitando-lhe que, no prazo de 15 dias, envie a este MP cópia do Código de Vigilância Sanitária deste Município ou outra norma (código de postura) que estipule regras para a criação de animais em local urbano;

5. Requisite-se à Vigilância Sanitária Municipal de Caxias que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize inspeção no endereço Povoado Barragem, 2º Distrito de Caxias MA, nas residências de Chico de tal e Carlinhos de tal, colhendo inclusive imagens fotográficas do local, remetendo a esta Promotoria Relatório conclusivo acerca da inspeção.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 12 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 012/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando que o Procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação n.º 006/2014 - 4ª PJ Caxias, que apura a criação de porcos, por NATAL ALVES DOS SANTOS, em área e condições inadequadas, localizada na Rua Cristiano Gonçalves, 1576, bairro Volta Redonda - Caxias, requer a intervenção desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que a 2ª PJ desta Comarca, com atribuição na defesa do meio ambiente declinou de sua atribuição para esta 4ª PJ, com atribuição na defesa da saúde pública,

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na criação de porcos em área e condições inadequadas, localizada na Rua Cristiano Gonçalves, 1576, bairro Volta Redonda - Caxias MA, com base no procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação n.º 006/2014 - 4ª PJ Caxias;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

4. Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município solicitando-lhe que, no prazo de 15 dias, envie a este MP cópia do Código de Vigilância Sanitária deste Município ou outra norma (código de postura) que estipule regras para a criação de animais em local urbano;

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 12 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 013/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando que o Procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação n.º 007/2014 - 4ª PJ Caxias, que apura a criação de porcos, em áreas e condições inadequadas, (i) por SEBASTIÃO PEREIRA LIMA, localizada na Rua do Espírito Santo, 1320, bairro Cangalheiro - Caxias, (ii) por TERTULIANA CARDOSO MIRANDA MACHADO, na Rua do Tamarineiro, 1218, bairro Tamarineiro, e (iii) por JOSÉ GILDO PEDROSA, na Rua Av. Jerusalém, 2516, bairro Nova Caxias - Caxias, requer a intervenção desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que a 2ª PJ desta Comarca, com atribuição na defesa do meio ambiente declinou de sua atribuição para esta 4ª PJ, com atribuição na defesa da saúde pública,

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades nas criações de porcos em áreas e condições inadequadas, (i) por SEBASTIÃO PEREIRA LIMA, localizada na Rua do Espírito Santo, 1320, bairro Cangalheiro - Caxias, (ii) por TERTULIANA CARDOSO MIRANDA MACHADO, na Rua do Tamarineiro, 1218, bairro Tamarineiro - Caxias, e (iii) por JOSÉ GILDO PEDROSA, na Rua Av. Jerusalém, 2516, bairro Nova Caxias - Caxias, com base no procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação n.º 007/2014 - 4ª PJ Caxias;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

4. Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município solicitando-lhe que, no prazo de 15 dias, envie a este MP cópia do Código de Vigilância Sanitária deste Município ou outra norma (código de postura) que estipule regras para a criação de animais em local urbano;

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 12 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 014/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando que o Procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação nº 011/2014 - 4ª PJ Caxias, que apura a criação de porcos, por José Mendes dos Santos, em área e condições inadequadas, localizada na Rua Nova, 21, bairro Teso Duro, Caxias MA, requer a intervenção desta Promotoria de Justiça, tendo em vista que a 2ª PJ desta Comarca, com atribuição na defesa do meio ambiente declinou de sua atribuição para esta 4ª PJ, com atribuição na defesa da saúde pública,

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na criação de porcos em área e condições inadequadas, localizada na Rua Nova, 21, bairro Teso Duro, Caxias MA, com base no procedimento, em curso nesta promotoria, intitulado Peças de Informação n.º 011/2014 - 4ª PJ Caxias;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão;

4. Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município solicitando-lhe que, no prazo de 15 dias, envie a este MP cópia do Código de Vigilância Sanitária deste Município ou outra norma (código de postura) que estipule regras para a criação de animais em local urbano;

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 12 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA N.º 015/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 155/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 045/2012 - 1ª PJ Caxias, que documenta a fiscalização da execução dos convênios n. 77/2011/SES firmado entre o município de São João do Sóter MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução dos Convênios de n. 563/2005/SES; 617/2006/SES; 618/2006/SES e 652/2006/SES, com numeração sequenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Requisite-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde que, no prazo de 15 dias úteis, preste informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênios n.º 563/2005/SES; 617/2006/SES; 618/2006/SES e 652/2006/SES, firmados entre o município de Aldeias Altas MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, bem como envio de cópias dos pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desse convênio, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Expeça-se Ordem de Serviço destinada ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça, determinando que realize diligência no Município de Aldeias Altas MA, com o fim de verificar se (foram) realmente construído(s) um Posto de Saúde no Povoado Lindoso (Convênio n.º 563/2005/SES), se foram adquiridos material de consumo hospitalar para a rede de saúde (Convênio n.º 617/2006/SES) e material de consumo odontológico (Convênio n.º 618/2006/SES), além de uma ambulância (convênio n. 652/2006/SES), elaborando relatório circunstanciado e efetuando, se possível, registro fotográfico.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 12 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 016/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);



Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 165/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 18/2011 - 1ª PJ Caxias, que documenta a fiscalização da execução dos convênios n. 82/2010/SES firmado entre o município de Aldeias Altas MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento, com numeração sequenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Requisite-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde que, no prazo de 15 dias úteis, (i) informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 82/2010/SES firmado entre o Município de Aldeias Altas MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial. Requisitando-lhe também, em vista do que consta às fls. 99/107 da PI 18/2011 - 1ª PJ Caxias, (ii) Cópia Integral da Prestação de Contas apresentada pelo município conveniado;

4. Após, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias MA, 17 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 017/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 155/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 045/2012 - 1ª PJ Caxias, que documenta a fiscalização da execução dos convênios nº 77/2011/SES firmado entre o município de São João do Sóter MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução dos Convênios nº 77/2011/SES firmado entre o município de São João do Sóter MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, com numeração sequenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 15 dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 77/2011/SES firmado entre o município de São João do Sóter MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desse convênio, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Expeça-se Ordem de Serviço destinada ao setor de execução de mandados desta Promotoria de Justiça, determinando que realize diligência no Município de São João do Sóter MA, junto à Sec. Municipal de Saúde, com o fim de verificar se existe naquele Município uma ambulância adquirida, via Conv. 77/2011/SES, de placa NXN 7207, modelo S10 GM, 2.8, 4x4, RONTAN AMB, 2011/2011, de cor branca, elaborando relatório circunstanciado e efetuando, se possível, registro fotográfico.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 17 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 18/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 158/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria dos autos do Procedimento intitulado PI 21/2014 - 1ª PJ Caxias, que documenta a apuração de suposto exercício ilegal de medicina, por estudantes, no Hospital Geral de Caxias - MA;

Considerando a reclamação apócrifa juntada ao procedimento remetido pela 1ª PJ Caxias intitulado Peças de Informação n. 21/2014 - 1ª PJ Caxias MA de que há no Hospital Geral de Caxias MA estudantes se passando por médico, a qual está acompanhada de Ficha de Atendimento Ambulatorial datada de 6 (seis) de junho 2014;

DETERMINA:

1. Instaurar Inquérito Civil Público, com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio, com o objetivo de apurar se há no Hospital Geral de Caxias estudantes de cursos de saúde atuando como profissionais de medicina;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica (art. 4º, VI, Res. 23/2007 CNMP);

3. Requisite-se ao Sr. Diretor do Hospital Geral de Caxias que, no prazo de 15 dias úteis, remeta o prontuário médico que documenta o atendimento do paciente ARISON ALVES DE SOUSA, ocorrido naquele Hospital em 6 de junho de 2014, às 12:36h;

4. Solicite-se o comparecimento de ARISON ALVES DE SOUSA a esta 4ª PJ para prestar depoimento, em data de 26 de novembro de 2014, às 10:00h.

5. Após, retornem os autos;

6. Cumpra-se.

Caxias MA, 17 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 019/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 156/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 39/2012 - 1ª PJ Caxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 158/2011/SES firmado entre o município de Aldeias Altas MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do(s) Convênio(s) nº 158/2011/SES firmado entre o município de Aldeias Altas MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, com numeração sequenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Requisitando-lhe no prazo de 15 dias úteis informações acerca da efetiva aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via Convênio nº 39/2012/SES firmado entre o município de Aldeias Altas MA e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, bem como envio de cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final desse convênio, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

4. Após, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias MA, 17 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 020/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. 160/2014 - 1ª PJ Caxias, a esta 4ª Promotoria dos autos do Procedimento intitulado PI 09/2014 - 1ª PJ Caxias, que documenta a apuração de sobrecarga de serviço na carga horária dos médicos ortopedistas FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA, AYRANA SOARES AIRES e GLAUSON TUQUARE MELO NASCIMENTO, todos lotados no Hospital Geral de Caxias;

Considerando que, acaso confirmada a sobrecarga noticiada nos autos da PI 09/2014 - 1ª PJ Caxias, estará comprometida a qualidade dos serviços de ortopedia ofertados no Hospital Geral de Caxias;



DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento dos serviços de ortopedia (acumulação de cargos de médicos ortopedistas do HGC) ofertados no Hospital Geral de Caxias (HGC), com numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica (art. 4º, VI, Res. 23/2007 CNMP);

3. Requisite-se, visando verificar se o constante do CNES está atualizado, ao Sr. Diretor do Hospital Geral de Caxias que, no prazo de 15 dias úteis, informe se os médicos ortopedistas FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOUSA, AYRANA SOARES AIRES e GLAUSON TUQUARE MELO NASCIMENTO ainda prestam serviços naquele Hospital e, em caso afirmativo, encaminhe a este MP cópia da escala que regula os seus horários de trabalho, bem como de fichas de frequência dos ditos médicos;

4. Após, com ou sem resposta, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias MA, 17 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 021/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a remessa, por meio do Of. Circ. 20/2012 ASS PGJ MA, a esta Comarca de cópia do Procedimento intitulado PA Cível n. 1.19.000.000278/2010-30, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF no MA, visando fiscalizar a suficiência e adequação dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da suficiência e adequação dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Saúde às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez, na Maternidade Carmosina Coutinho em Caxias, dando-lhe numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual de Saúde Solicitando-lhe que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Cidade uma equipe técnica para vistoria na Maternidade Carmosina Coutinho, para avaliar a adequação e suficiência dos serviços prestados no atendimento às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez, elaborando Relatório Circunstanciado a ser remetido a este MP;

4. Após o decurso desse prazo, com ou sem resposta, retornem os autos;

5. Cumpra-se.

Caxias MA, 18 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 022/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a tramitação do Procedimento intitulado PA 352AD/2013 - 4ª PJ Caxias, visando fiscalizar a prestação dos serviços de saúde pela Maternidade de Aldeias Altas, então em funcionamento;

Considerando que a Vigilância Sanitária Estadual, por meio de Relatório Técnico de Inspeção realizada em 01/04/2014 subscrito pelos técnicos ETEVALDO DO CARMO CASTRO e MARIA DO SOCORRO NUNES RABELO BALBY, atestou a desativação da Maternidade de Aldeias Altas MA;

DETERMINA:

1. Instaurar Procedimento Administrativo em sentido estrito, para acompanhamento e fiscalização da desativação da Maternidade de Aldeias Altas MA, dando-lhe numeração seqüenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Requisite-se à Sra. Secretária Municipal de Saúde de Aldeias Altas, Sra. NADJA MILENA TORRES VILHENA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações a este MP acerca dos motivos que levaram a desativação da Maternidade de Aldeias Altas MA, podendo ela juntar documentos e outros meios de prova que arrimem o conteúdo de suas informações;

4. Após o decurso desse prazo, com ou sem resposta, retomem os autos;
5. Cumpra-se.

Caxias MA, 18 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 0023/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP);

Considerando a tramitação nesta 4ª Promotoria do Procedimento intitulado Peça de Informação n. 02/2014 - 4ª PJ/Caxias, que se presta a acompanhar o direito à saúde da Senhora FRANCILENE SOUSA LEITE reclamado perante o Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com remessa a esta Promotoria;

DETERMINA:

1. Converter a Peça de Informação nº 02/2014- 4ª PJ/Caxias em Procedimento Administrativo para acompanhamento, com numeração sequenciada e registro em Livro Próprio;

2. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remete-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação eletrônica;

3. Dê-se ciência, via Ordem de Serviço a ser emitida à Execução de Mandados deste MP, à cidadã FRANCILENE SOUSA LEITE do conteúdo do expediente subscrito pelas Sras. ROSELY MARIA ALVES NUNES DE ALEMIDA e LENICE LIMA ARAÚJO, em que afirmam ter viabilizado o tratamento daquela no Hospital Universitário da USP de Ribeirão Preto em São Paulo, para que informe se efetivamente submeteu-se ao tratamento informado no dito expediente, devendo o Executor de Mandado desta Promotoria certificar a resposta;

4. Após, retomem os autos;
5. Cumpra-se.

Caxias, 18 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 24/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, em especial o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando a remessa, por meio do Of. 167/2014-1ª PJ/Caxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 235/2009 - 1ª PJ Caxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 177/2007/SES, firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Materno-Infantil "Sinhá Castelo";

Considerando a representação formulada pelo então Gestor Regional de Saúde de Caxias JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FILHO, que requer a apuração de apontados atos de improbidade administrativa pelo suposto cometimento de ilícitos na execução do Convênio nº 177/2007/SES;

Considerando o Ofício nº 311/2011/GADIS/TCE, que encaminhou o Relatório de Auditoria nº 005/2009-UTEFI, elaborado pela Unidade Técnica de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (UTEFI/TCE-MA), no qual se realizou a fiscalização do Convênio nº 177/2007/SES e concluiu-se pela ocorrência de irregularidades;

Considerando o Ofício nº 1078/FES/SES, em que o então gestor do Fundo Estadual de Saúde informou que a área técnica da SES certificou ter sido impedida por mais de uma vez de proceder à fiscalização e análise técnica acerca do cumprimento do objeto do Convênio nº 177/2007/SES e que, em decorrência disso, o conveniente seria notificado para devolver os recursos concedidos na sua totalidade, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, o que ensejou também a propositura por este MPE de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas com Pedido de Liminar;

DETERMINA:

1. Converter em Inquérito Civil Público as Peças de Informação n. 235/2009 - 1ª PJ/Caxias, com o fim de apurar possíveis irregularidades e/ou ilicitudes na execução do Convênio n. 177/2007/SES;

2. Autue-se com registro no Livro Próprio, dando-lhe numeração sequenciada;

3. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação;

4. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão;

5. Oficie-se ao Sr. Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Caxias MA solicitando-lhe Vista dos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas com pedido liminar n.º 4356-78.2012.8.10.0029, proposta pelo MPE em face do Município de Caxias

7. Requisite-se à Secretaria Estadual de Saúde, cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final do Convênio n. 177/2007/SES, firmado entre a SES e o Município de Caxias, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial

8. Após, retomem os autos;



9. Designa-se a Sra. MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO DE SOUSA, servidora do Ministério Público, para exercer as funções de secretária do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

10. Cumpra-se.

Prazo de conclusão deste ICP: 25/11/2015.

Caxias MA, 25 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 025/2014 - 4ª PJ/CAXIAS
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caixas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129 III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º § 1º da Lei Federal nº 7.347/85; § 2º do artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 1, § 4º, da Res. 10/2012 do CPMP MA;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da Constituição Federal);

Considerando a remessa, por meio do Of. 174/2014-1ª PJCaxias, a esta 4ª Promotoria de cópia do Procedimento intitulado PI 159/2009 - 1ª PJCaxias, que documenta a fiscalização da execução do convênio n. 016/2005/SES, firmado entre o município de Caxias e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, para oferecer à população da microrregião de Caxias serviços estruturados nas especialidades de ortopedia, oftalmologia e gastroenterologia, de forma a proporcionar uma continuidade do tratamento com ímpeto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população, consoante detalhado no Plano de Trabalho anexo;

Considerando a comunicação feita a este órgão pela Sra. Márcia Marinho, à época Deputada Estadual pelo Estado do Maranhão, por meio do Ofício nº 0026/2011 Gab, encaminhando cópia do Relatório de Verificação do Cumprimento dos Termos do Convênio nº 016/2005/SES (Processo nº 2418/2005/SES), elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, o qual constatou a existência de fraude, com a reutilização de notas Fiscais falsas, já utilizadas na prestação de contas de serviços regulares do SUS, na prestação de contas do dito convênio, além de pagamentos indevidos e saques irregulares na conta corrente do dito convênio, entre outras ilicitudes e/ou irregularidades;

Considerando a representação formulada pelo então Gestor Regional de Saúde de Caxias JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FILHO, que requer a apuração de atos de improbidade administrativa pelo cometimento de ilícitos na execução do convênio n. 016/2005/SES;

Considerando o Of. 2304/2010 GAB/SES e o Relatório de Verificação do Cumprimento do Objeto do Convênio n. 016/2005/SES, Processo n. 2418/2005/SES, os quais relatam que o objeto pactuado não foi executado, uma vez que a comissão técnica constatou a absoluta inexistência dos serviços mencionados como ofertados à população de Caxias no período de vigência do citado convênio;

Considerando a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010 do CNMP);

DETERMINA:

1. Converter em Inquérito Civil Público as Peças de Informação n. 159/2009 - 1ª PJ Caxias, com o fim de apurar possíveis irregularidades e/ou ilicitudes na execução do Convênio n. 016/2005/SES;

2. Autue-se com registro no Livro Próprio, dando-lhe numeração sequenciada;

3. Publique-se a presente no átrio desta Promotoria de Justiça, para ampla divulgação, e Remeta-se cópia em mídia à Biblioteca do MP MA para publicação;

4. Comunique-se a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão;

5. Requisite-se à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do pareceres conclusivos quanto à prestação de contas final do Convênio nº 016/2005/SES, firmado entre a SES e o Município de Caxias, com informação relativa à aprovação ou não das referidas contas, inclusão ou não em cadastro de inadimplente desta Secretaria e instauração ou não de tomada de Contas Especial;

6. Após, retornem os autos;

7. Designa-se a Sra. MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO DE SOUSA, servidora do Ministério Público, para exercer as funções de secretária do inquérito civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

8. Cumpra-se.

Prazo de conclusão deste ICP: 26/11/2015.

Caxias MA, 26 de novembro de 2014.

WILLIAMS SILVA DE PAIVA
Promotor de Justiça

**7ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da
Educação de Caxias - MA**

**PORTARIA Nº 043/2014 - 7ª PJ/CAXIAS
REF. AO INQUÉRITO CIVIL 025/2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE CAXIAS/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando a necessidade de apurar possível lesão relativa ao direito à Educação, resolve instaurar, sob sua presidência, o presente Inquérito Civil, para apurar tais fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos constantes das Peças de Notícia de Fato nº 034/2014-7ªPJCax, para posterior e eventual propositura de ação, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretária JULIANA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Técnica Ministerial, matrícula nº 1068741, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº. 023/2007 - CNMP.

Caxias/MA, 01 de dezembro de 2014.

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO
Promotora de Justiça
Titular da 7ª PJCaxias/Educação

Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim - MA**PORTARIA Nº 003/2014**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 26, inciso I, da Lei Nacional 8.625/93, assim como em consonância com o que prevêm a Lei 7.347/85 e art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 13 (Lei Orgânica do MP/MA) e

Considerando que o art. 127, da Constituição da República, incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor de um Vídeo onde o Sr. VALDECY DE JESUS AMORIM agride o seu filho menor e o expõe a uma situação vexatória ao postar o vídeo na internet, causando-lhe constrangimento perante a sociedade vitoriense.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, com o objetivo de investigar as motivações do Sr. VALDECY DE JESUS AMORIM ao publicar o vídeo de agressão contra seu filho na internet e as conseqüências que essa divulgação causaram para o menor, desde já determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos uma cópia do vídeo acima citado;

Nomeio para funcionar como secretária destes autos a Técnica Ministerial LUCIANA DE SOUSA ALVES DA SILVA, matrícula nº 1071399;

Autue-se, registrando em livro próprio;

Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 16 de outubro de 2014.

JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 26, inciso I, da Lei Nacional 8.625/93, assim como em consonância com o que prevêm a Lei 7.347/85 e art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 13 (Lei Orgânica do MP/MA) e

Considerando que o art. 127, da Constituição da República, incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor de uma denúncia veiculada pelo Conselho Tutelar de Vitória do Mearim, relatando a possível exploração sexual das menores KÉSIA da Conceição Costa e Ana Cláudia Pacheco Andrade no estabelecimento conhecido como "Bar da Emília", neste município.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, com o objetivo de investigar as denúncias de exploração sexual das menores KÉSIA DA CONCEIÇÃO COSTA e ANA CLÁUDIA PACHECO ANDRADE pela proprietária do "Bar da Emília", Sra. EMÍLIA COSTA PRAZERES e pelo seu funcionário, Sr. FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, desde já determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

Junte-se aos autos a Denúncia veiculada pelo Conselho Tutelar deste município sobre o fato acima citado;

Nomeio para funcionar como secretária destes autos a Técnica Ministerial LUCIANA DE SOUSA ALVES DA SILVA, matrícula nº 1071399;

Autue-se, registrando em livro próprio;

Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 26 de novembro de 2014.

JOÃO JOSÉ E SILVA VERAS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Humberto de Campos - MA**PORTARIA Nº 048/2014**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, tendo em vista o não atendimento da determinação legal de cumprimento do calendário escolar e considerando a necessidade de verificar as razões e responsabilidades desse descumprimento no Município de Humberto de Campos, Resolve instaurar o Procedimento Preparatório nº 052/2014 - PJHC, para apurar esses fatos.

Investigado: Município de Humberto de Campos; Secretaria de Educação de Humberto de Campos. Prefeito Municipal de Humberto de Campos RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS; Secretária Municipal de Educação - MARIA RAIMUNDA LOPES ESPÍNDOLA.

Objeto: Apurar as razões e responsabilidades pelo não cumprimento do calendário escolar no Município, no sentido da oferta efetiva de 200 dias letivos e 800 horas aula.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora CYNTHIA MARA LEAL DE SOUSA, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se aos investigados, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento e esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Oficie-se ao Sindicato da categoria, neste município, para que ofereça informações acerca do fato, inclusive encaminhando cópia de eventuais expedientes de gestão junto à Secretaria acerca dos fatos que tenham levado ao descumprimento do calendário escolar no município.

4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 01 de dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOARES

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 049/2014**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, IX da Constituição da República e o art. 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial do art. 2º, II, da Resolução nº 013/2006 do CNMP, tendo em vista notícia de malversação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola do Município de Primeira Cruz, Resolve instaurar o Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014 - PJHC, para apurar esses fatos.

Investigado: URBANO SOUSA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Primeira Cruz.

Objeto: Apurar a responsabilidade criminal pelo mau uso dos recursos públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola do Município Primeira Cruz nos exercícios financeiros de 2006 e 2008.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora CYNTHIA MARA LEAL DE SOUSA, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 013/2006 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao investigado, encaminhando cópia da presente portaria e da representação, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Tendo em vista notícia da existência de ação civil pública ajuizada pela municipalidade junte-se aos autos cópia do processo em que aquela é veiculada;

4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 01 de dezembro de 2014,

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 050/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, tendo em vista notícia de violação ao direito de posse e de prática de crimes ambientais no Povoado Peria, Município de Humberto de Campos, encaminhada pela Associação dos Ceramistas do Povoado Peria, veiculada na Peça de Informação nº. 013/2014, Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 053/2014 - PJHC, para apurar unicamente os fatos relacionados à notícia de crime ambiental, indeferindo a representação no mais.

Investigado: ORLANDO FONSECA; Residente à Rua da Fazenda, s/n - Humberto de Campos - MA;

Objeto: Apurar suposta prática de crimes ambientais no Povoado Peria, no terreno em que estão assentados os associados da Associação dos Ceramistas do Povoado Peria, mediante desmatamento do local.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora CYNTHIA MARA LEAL DE SOUSA, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao investigado, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento e manifestação no prazo de 10 (dez) dias;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Oficie-se ao representante, informando acerca do indeferimento da representação quanto aos demais pontos narrados e encaminhando cópia da presente portaria.

4. Oficie-se à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município, requisitando a realização de vistoria no local, para fornecimento de laudo circunstanciado, esclarecendo acerca da veracidade da notícia acerca do eventual crime ambiental.

5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 01 de dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 051/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando a notícia de irregularidade na Escola Municipal do Povoado Farol de Santana, e tendo em vista a existência da Peça de Informação nº. 021/2013/PJHC, Resolve instaurar o Procedimento Preparatório nº 021/2013 - PJHC, para apurar esses fatos.

Investigado: Município de Humberto de Campos; Secretaria Municipal de Educação de Humberto de Campos.

Objeto: Verificar a notícia de regularidade, segundo a qual a Escola Pública Municipal do Povoado Farol de Santana estaria funcionando da forma mais precária, sem divisão de turmas, e de que teria sido iniciada a construção de um prédio escolar, obra essa que teria sido suspensa em junho de 2013 e até o momento não estaria concluída.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.



Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se aos investigados, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento, requisitando que encaminhem informação acerca da situação atual daquela Escola, inclusive no que diz respeito ao estado da construção do prédio;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB, para que encaminhe cópia do parecer lançado na prestação de contas de 2013, encaminhando cópia da presente Portaria.

4. Certifique-se acerca de eventual resposta ao ofício nº 144/2014/PJHC.

5. Proceda-se à numeração das páginas do procedimento;

6. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 01 de dezembro de 2014,

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 052/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando a necessidade de prosseguir na fiscalização da qualidade dos serviços de Saúde no Município de Humberto de Campos, e tendo em vista a existência do Protocolado Geral nº 059/66/PJHC /PJHC, Resolve instaurar o Procedimento Preparatório nº 059/2010 - PJHC, para apurar esses fatos.

Investigado: Município de Humberto de Campos; Secretaria Municipal de Saúde de Humberto de Campos.

Objeto: Fiscalizar a qualidade da Saúde Pública do Município de Humberto de Campos, mormente para acompanhar o resultado da segunda visita da vigilância Sanitária do Estado.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora CYNTHIA MARA LEAL DE SOUSA, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se aos investigados, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Oficie-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando cópia da presente Portaria, para que encaminhe cópias dos pareceres lançados nas prestações de contas da Saúde dos exercícios financeiros de 2012 e 2013.

4. Proceda-se à numeração das páginas do procedimento;

6. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 01 de dezembro de 2014,

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 1209/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 187 da Lei nº 8.112/90,

Considerando que o servidor MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA completa 70 (setenta) anos de idade em 11/12/2014,

RESOLVE:

Afastar MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816402, do exercício das funções relativas ao seu cargo efetivo, a partir de 12/12/2014, até a conclusão do seu pedido de aposentadoria voluntária, de que trata o Protocolo Administrativo nº 5063/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1210/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 187 da Lei nº 8.112/90,

Considerando que a servidora MARIA ELISABETE DE SOUSA BARBOSA completa 70 (setenta) anos de idade em 11/12/2014,

RESOLVE:

1 - Dispensar MARIA ELISABETE DE SOUSA BARBOSA, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816376, da função comissionada FC-05 relativa à Chefia da Seção de Biblioteca e Gestão Documental;

2 - Afastá-la do exercício das funções relativas ao seu cargo efetivo, a partir de 12/12/2014, até a conclusão do seu pedido de aposentadoria voluntária, de que trata o Protocolo Administrativo nº 6248/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1212/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-3178/2014 e na Resolução Administrativa nº 287 de 20/11/2014, publicada no Diário da Justiça do Estado de 27/11/2014,

RESOLVE:

1 - Retificar a Portaria GP nº 920, de 11/09/2014, para incluir entre as vantagens concedidas em razão da aposentadoria ao servidor VALDEMY DE CARVALHO LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816751, a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, com fulcro nos arts. 17 e 28 da Lei nº 11.416/2006;

2 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 15 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA G.P. Nº 1213/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Retificar a Portaria GP nº 1179, de 2/12/2014, somente para incluir o Núcleo de Recurso de Revista e a Seção de Cerimonial entre as unidades relacionadas no Art. 2º do referido expediente.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1214/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-760/2014 e na Resolução Administrativa nº 285 de 20/11/2014, publicada no Diário da Justiça do Estado de 27/11/2014,

RESOLVE:

1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e paridade, ao servidor MAURO DE SALES FORTES, Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816169, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012 e art. 186, inciso I, §1º, da Lei nº 8.112/90, com as vantagens de adicional por tempo de serviço no percentual de 12% (doze por cento), com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), com a permissão do art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; 3/5 (três quintos) da função comissionada FC-04 e 2/5 (dois quintos) da função comissionada FC-02, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90 (redação original) e no art. 3º da Lei nº 8.911/94 (redação original), com a permissão do art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; 7,5 (sete vírgula cinco por cento), a título de Adicional de Qualificação pela conclusão de curso de Pós-Graduação, com base no art. 14 e no art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416, de 15/12/2006 c/c art. 6º, inciso III e art. 18 do Anexo I, Seção III, da Portaria Conjunta STF.CNJ Nº 1, de 07/03/2007;

2 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1217/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-6236/2014,

RESOLVE:

1 - Dispensar MAYARA CARVALHO XIMENES VERAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente do TRT da 21ª Região, removida para este Regional, matrícula nº 308161717, da função comissionada FC-05 - Assistente de Juiz-2, vinculada à 1ª Vara do Trabalho de São Luís e designar CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-11, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816941, para exercer a referida função;

2 - Dispensar DENISE BARRETO BRITO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-09, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161330, da função comissionada FC-04 - Calculista-1, vinculada à 1ª Vara do Trabalho de São Luís e designar OZILDA MENDES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816151, para exercer a referida função;



3 - Dispensar HENRIQUE JOSÉ BELFORT FREIRE, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816175, da função comissionada FC-04 - Calculista-2, vinculada à 1ª Vara do Trabalho de São Luís e designar MARGARETH DE JESUS SILVA AROUCHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816537, para exercer a referida função.

4 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º/01/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1218/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1 - Designar RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TEIXEIRA, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT-22ª Região, ora removida para este Tribunal, matrícula nº 30816918, para exercer a função comissionada FC-05 relativa à Chefia da Seção de Biblioteca e Gestão Documental;

2 - Designar MARIA APARECIDA BATISTA SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816367, para substituir a titular na função comissionada acima mencionada, em suas ausências e impedimentos legais;

3 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 12/12/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GVP Nº 39/2014 - SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 95, inciso I, da CF/88, c/c o art. 22, inciso II, alínea "c", da LOMAN, no art. 2º da Resolução Administrativa nº 217/2013, deste Regional, no art. 3º da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e, tendo em vista o PA nº 6229/2014,

RESOLVE:

Tornar pública a abertura de processo administrativo para avaliação de desempenho funcional e ético do Excelentíssimo Senhor LUZNARD DE SÁ CARDOSO, Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, para fins de vitaliciedade.

Dê-se ciência ao magistrado interessado.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no boletim Interno deste Tribunal.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Vice-Presidente e Corregedor

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800



São cadernos dedicados aos Poderes Executivo, Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:
www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
		Via Postal	R\$ 100,00
Terceiros	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Executivo	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
Judiciário	R\$ 7,00	Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 244 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atas	01
Atos	03
Portarias	07

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Termos de Compromissos	15
------------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias	16
Resoluções	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2014. PROCESSO Nº 5441AD/2014. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2014 - SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura aquisição de material de consumo (material gráfico).

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Envelope branco, papel offset 90g, tipo saco comum, 90g, tamanho 162mmx229mm.	Unid.	20.000	0,08	160,00
2	Envelope branco, papel linho 180g, tipo convite no tamanho 162mmx229mm.	Unid.	20.000	0,19	3.800,00
3	Envelope em papel couchê fosco 170g, tamanho 38x43cm (aberto), face especial, policromia 4x4.	Unid.	2.000	0,45	900,00
4	Envelope em papel offset 230g, tamanho 40x30 (aberto), cm face especial, policromia 4x4, com forro em papel offset 90g, (30 x 23 cm), em policromia 4x4.	Unid.	2.000	0,28	560,00
5	Envelope em papel offset 230g, tamanho 27X35 cm (aberto), face especial, policromia 4x4, com marca pensada em alto ou baixo relevo.	Unid.	10.000	0,41	4.100,00
6	Envelope papel offset 90g, tamanho 36x42,5cm (aberto), em policromia 4x1, face especial.	Unid.	5.000	0,20	1.000,00
7	Envelope em papel linho 230g, tamanho 46x30cm, (aberto), face especial, policromia 4x4, com forro em papel offset 90g, (32,5x24 cm), em policromia 4x4, colado.	Unid.	2.000	1,64	3.280,00
8	Envelope em papel offset 230g, tamanho 46x30cm (aberto), face especial, policromia 4x4, com forro em papel offset 90g, (32,5x24cm), em policromia 4x4, colado.	Unid.	2.000	1,52	3.040,00
9	Envelope em papel linho 230g, tamanho 47x26cm (aberto), face especial, policromia 4x4, com forro em papel offset 90g (29x22.6cm), em policromia 4x4, colado.	Unid.	2.000	1,25	2.500,00
10	Envelope, papel couchê fosco, 230g, tamanho 26x43cm aberto, face especial, com verniz localizado frente e verso, policromia 4x4.	Unid.	2.000	1,45	2.900,00
11	Convite/Cartão em papel couchê fosco 230g, formato 8, com uma dobra, policromia 4x4, impressão em alto-relevo.	Unid.	2.000	1,00	2.000,00
12	Convite/Cartão em papel couchê fosco 230g, formato 8, com uma dobra, policromia 4x4, em verniz total frente e verso.	Unid.	2.000	1,54	3.080,00
13	Convite/Cartão em papel couchê fosco 230g, formato 8, com uma dobra, policromia 4x4, em verniz localizado frente e verso.	Unid.	1.500	0,60	900,00
14	Convite/Cartão em papel offset 170g, formato 8, com 1 dobra, em policromia 4x4, com marca pensada em alto ou baixo relevo.	Unid.	2.000	0,30	600,00
15	Convite/Cartão em papel offset 170g, formato 8, em policromia 4x4, com marca pensada em alto ou baixo relevo.	Unid.	2.000	0,28	560,00
16	Convite/Cartão em papel linho 230g, em policromia 4x4, em formato 16.	Unid.	2.000	0,29	580,00
17	Convite/Cartão em papel couchê fosco, 230g, policromia 4x1, formato 16, com verniz localizado.	Unid.	3.000	0,20	600,00
18	Convite/Cartão em papel linho 170g, tamanho 21x15cm, em policromia 4x4.	Unid.	2.000	0,29	580,00



19	Convite/Cartão em papel supremo 230g, tamanho 45x23,5cm, com duas dobras, face especial, policromia 4x4, plastificado fosco frente e verso, verniz localizado frente e verso.	Unid.	2.000	0,90	1.800,00
20	Convite/cartão em papel linho 230g, tamanho 21x15cm, policromia 4x4.	Unid.	2.000	0,70	1.400,00
21	Cartão em papel couchê fosco 230g, formato 2, face especial, com verniz total frente verso, com 3 dobras, policromia 4x4.	Unid.	2.000	1,40	2.800,00
22	Cartão em Cumprimentos em papel linho 180g, formato 32, em policromia 4x1.	Unid.	2.000	0,27	540,00
23	Cartão em Cumprimentos em papel linho 180g, formato 64, em policromia 4x1	Unid.	2.000	0,19	380,00
24	Cartão de Visita em papel couchê liso 180g, tamanho 5,5x9cm, em policromia 4x1.	Unid.	2.000	0,12	240,00
25	Cartão Social. Impressão em papel couchê fosco 170g, tamanho 5,5x9cm, em policromia 4x1.	Unid.	2.000	0,29	580,00
26	Pasta em papel supremo 280g com plastificação, formato 4 aberto, com uma dobra, policromia 4x4, face especial, com bolso.	Unid.	15.000	0,42	6.300,00
27	Bolco em papel offset, formato 16, policromia 4x1, com 20 folhas cada.	Unid.	20.000	0,40	8.000,00
28	Etiqueta em papel adesivo, em tamanho 3x4cm, face especial, policromia.	Unid.	20.000	0,06	1.200,00
29	Certificados em couchê fosco 230g, em formato 8, policromia 4x4, com verniz localizado.	Unid.	1.000	0,98	980,00
30	Estojo em capa dura para certificado (item acima), formato 4 aberto plastificação com brilho frente e verso, em policromia 4x4, com 1 dobra.	Unid.	1.000	1,00	1.000,00
31	Nominatas em papel offset 170g, em formato 32, policromia 4x1.	Unid.	10.000	0,05	500,00
32	CAPA. Com impressão em papel tipo supremo 250g/m ² tamanho 325x235mm.	Unid.	500	0,65	325,00
TOTAL					57.185,00

VALOR GLOBAL: R\$ 57.185,00 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n° 031/2014. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: S. L. Monteiro Ferreira - EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 9.579/12, Lei Federal n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05, Portaria n° 1.901 - GPGJ/05 e Ato Regulamentar n° 11/2014 - GPGJ.

São Luís, 15 de dezembro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2014. PROCESSO N° 6079AD/2014. PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2014-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura aquisição de material de consumo (material gráfico).

GRUPO 2					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	CARTILHA A. FORMATO: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 25 páginas. Impressão em papel off-set 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	4.000	5,25	21.000,00
18	CARTILHA B. FORMATO: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x0cores. MIOLO: com até 25 páginas. Impressão em papel couchê fosco 40kg, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	4.000	5,75	23.000,00
19	CARTILHA C. FORMATO: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 50 páginas. Impressão em papel off-set 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	4.000	7,25	29.000,00
20	CARTILHA D. FORMATO: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x0cores. MIOLO: com até 50 páginas. Impressão em papel couchê fosco 40kg, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	4.000	7,25	29.000,00
21	CARTILHA E. FORMATO: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x4cores. MIOLO: com até 100 páginas. Impressão em papel off-set 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	2.000	11,00	22.000,00



22	CARTILHA F. FORMATO: 16. CAPA: impressão em papel couchê brilho 180g, 4x0cores. MIOLO: com até 100 páginas. Impressão em papel couchê fosco 40kg, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	2.000	11,50	23.000,00
23	CARTILHA G. FORMATO: 8, com até 60 páginas. CAPA: em papel couchê brilho 180g, em policromia. MIOLO: papel couchê brilho 30kg, 4X4 cores. ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	5.000	10,30	51.500,00
24	CARTILHA H. FORMATO: 8, com até 40 páginas. CAPA: em papel couchê brilho 180g, em policromia. MIOLO: papel off-set 24kg, impressão em 1x1cor. ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	5.000	5,88	29.400,00
25	CARTILHA I. FORMATO: 8, com até 40 páginas. CAPA: em papel couchê brilho 180g, em policromia. MIOLO: papel couchê brilho 30kg, 4X4 cores. ACABAMENTO: plastificado e grampeado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	5.000	7,80	39.000,00
26	CARTILHA J. FORMATO: 8, com até 200 páginas. CAPA: papel couchê brilho 180kg, em policromia. MIOLO: papel off-set 24kg, impressão 1x1cor. ACABAMENTO: colado, refilado e plastificado. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	5.000	13,80	69.000,00
27	CALENDÁRIO INSTITUCIONAL Calendário de mesa com espiral. BASE: tamanho 40cmx24cm (aberto). Impressão em papel cartão triplex 400g, com laminação fosca e verniz localizado, policromia (4x4cores). QUANTIDADE DE PÁGINAS INTERNAS: 16 páginas internas, tamanho 13,5cmx24cm, impressão em papel couchê fosco, policromia (4x4cores). ACABAMENTO: Encadernação com Wire-O. (Quantidade mínima por pedido: 500 unidades)	UND.	1.500	8,33	12.495,00
TOTAL					348.395,00

Aceitam cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 043/2014, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ, os seguintes fornecedores: A J Linhares e Silva, Gráfica São Mateus Ltda, Máximo & Oliveira Ltda, Aquarela Indústria e Comércio Ltda. VALOR GLOBAL: R\$ 348.395,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 043/2014. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Gráfica Santa Clara. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/12, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Portaria nº 1.901 - GPGJ/05 e Ato Regulamentar nº 11/2014 - GPGJ.

São Luís, 15 de dezembro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral da PGJ/MA

ATOS

ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 - GPGJ/CGMP

Consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto nos artigos 8º, VI, e 16 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991,

Considerando que o procedimento administrativo conduzido pelo Ministério Público - com existência prevista, lato sensu, no art. 129, VI, da Constituição da República - deve ser instaurado por portaria com numeração em ordem crescente, renovada a cada ano, registrado em livro próprio e devidamente autuado, segundo o disposto no art. 8º da Resolução nº 02/2004, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, pelas Resoluções nº 13/2006 e nº 23/2007, disciplinou a instauração e a tramitação do Procedimento Investigatório Criminal e do Inquérito Civil, respectivamente, prevendo a segunda, também, a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório;

Considerando que, pela Resolução nº 63/2010, o CNMP criou as tabelas unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica e classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial nas unidades do Ministério Público, cujo manual, elaborado por força de previsão contida na supracitada resolução, orienta que as demandas recebidas pela Instituição podem ser cadastradas também como Notícia de Fato e Procedimento Administrativo (stricto sensu);



Considerando que, quando não se enquadrar em alguma das categorias supracitadas, a demanda perante o Ministério Público deve ser tombada, nos termos da Resolução nº 77/2011 - CNMP, como Processo Administrativo;

Considerando que, segundo a normativa vigente (as citadas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público), tais procedimentos, atualmente, hoje devem ser classificados, portanto, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo (stricto sensu), Procedimento Investigatório Criminal e Processo Administrativo;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, as Resoluções nº 02/2004, nº 09/2004 e nº 10/2009, todas do Colégio de Procuradores de Justiça, preveem a existência do Procedimento Investigatório Criminal, do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, nos moldes traçados pelo CNMP nas resoluções supracitadas, mas não previu a existência de "Peças de Informação" da forma como vem sendo considerados determinados "procedimentos administrativos" conduzidos por muitas Promotorias de Justiça;

Considerando que, na área cível e no plano estadual, ao versarem sobre interesses transindividuais, tais procedimentos, assim como quaisquer peças de informação da mesma natureza, ficam sujeitos, em caso de arquivamento, por força de vários comandos legais, à homologação do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando que, nas inspeções que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão tem realizado ao longo dos últimos doze meses, verifica-se que os Promotores de Justiça utilizam nomenclatura diversificada para a classificação dos procedimentos da mesma natureza que conduzem no desempenho de sua atividade-fim, inclusive com excessivo número de "procedimentos" sob a denominação de Peças de Informação, sem instauração formal (sem portaria inaugural), mas todos numerados, muitos deles volumosos e demorados, seguindo, assim, o curso investigatório comum, com notificações e requisições (que, para garantia do cidadão, não são permitidas fora dos procedimentos administrativos regularmente previstos), tudo isso tornando o "procedimento" isento de controle externo eficiente, uma vez que, em caso de arquivamento, isto se dá na própria Promotoria;

Considerando o disposto, a respeito da matéria, no Código de Processo Penal (art. 28), na Lei da Ação Civil Pública (art. 9º, caput), assim como nas Resoluções nº 23/2007 (art. 10, § 1º) e nº 13/2006 (art. 15, parágrafo único), do Conselho Nacional do Ministério Público, e igualmente nas Resoluções nº 02/2004 (art. 17, parágrafo único), nº 09/2004 (art. 16, parágrafo único) e nº 10/2009 (art. 13, §1º), todas do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando as recomendações sugeridas em relatórios das inspeções ultimamente realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público, aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que se busque a padronização dos procedimentos administrativos, lato sensu;

Considerando a necessidade de adequação dos serviços do Ministério Público para a implantação do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público/Maranhão (SIMP), que visa à adoção das Tabelas Unificadas da Instituição, cuja institucionalização foi disciplinada pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2014-GPGJ/CGMP, de 16.07.2014; e

Considerando a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público ante o requerimento do Grupo de Promotores de Justiça Itinerante pela observância da "normatividade, forma e prazos das resoluções vigentes sobre a matéria, editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Maranhão e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Processo Administrativo nº 6385AD/2014),

RESOLVEM:

Art. 1º - Para observância das normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público e materializadas nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007, nº 63/2010 e nº 77/2011, tendo em vista, ainda, o que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinam as Resoluções nº 02/2004, nº 09/2004 e nº 10/2009, todas do Colégio de Procuradores de Justiça - atos que disciplinam a tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público -, serão cumpridas, até ulterior deliberação, as normas constantes deste Ato Regulamentar, que consolida, no tocante à uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação, a matéria tratada naquelas resoluções nacionais e locais.

Art. 2º - Além do Procedimento Investigatório Criminal, com tal denominação (Res. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público), sujeito a arquivamento judicial por força da legislação processual penal, a tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público para o exercício de sua atividade-fim dar-se-á sob a forma de Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e Procedimento Administrativo (stricto sensu); e, no exercício de sua atividade voltada para a satisfação de direitos dos administrados e/ou para o cumprimento dos fins da Administração, dar-se-á sob a forma de Processo Administrativo.

§1º - Os procedimentos assim tombados estão sujeitos a instauração mediante portaria, exceto a Notícia de Fato e o Processo Administrativo.

§2º - Todos esses procedimentos terão o devido registro formal no órgão onde forem instaurados.

§3º - Do estado da tramitação de cada procedimento deve ser dada informação periódica ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual (janeiro, abril, julho e outubro), como exigido pela Res. nº 22/2014-CPMP, exceto do Processo Administrativo, não abrangido pelo referido ato.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos (lato sensu) são assim definidos:

I - Notícia de Fato é o procedimento preliminar instaurado para acolher as demandas direcionadas ao Ministério Público, assim aquelas oriundas do atendimento de pessoas, como as que constem de notícias veiculadas por quaisquer meios de comunicação, de autos de processos e procedimentos, de documentos, requerimentos ou representações recebidos (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público);

II - Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, Res. 23/2007 - CNMP);

III - Procedimento Preparatório, precedendo à instauração do inquérito civil, visa a apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto da investigação em matéria cível, devendo ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §§ 4º e 5º, Res. 23/2007-CNMP);

IV - Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Res. 13/2006-CNMP);

V - Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e

políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público); e

VI - Processo Administrativo é todo e qualquer procedimento instaurado e conduzido por provocação do interessado (solicitação, reclamação, representação, pedido etc.) ou de ofício, voltado para a satisfação de direitos dos administrados e/ou para o cumprimento dos fins da Administração, versando sobre matéria cuja decisão seja de competência do Ministério Público e que não se enquadre em alguma das categorias citadas nos itens anteriores (Resolução nº 77/2011 - CNMP).

Parágrafo único - Fica vedada a existência de procedimentos com a denominação de Peças de Informação, expressão que passa a ser entendida como aplicável somente aos documentos avulsos a que o Ministério Público tenha acesso e que possam conter, em tese, elementos de informação úteis para eventual ação cível ou criminal, nos termos da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985, art. 9º, caput) e do Código de Processo Penal (artigos 28; 40; 46, § 1º), submetendo-se ao tratamento prévio a que alude o inciso I deste artigo.

Art. 4º - A tramitação do procedimento tombado como Notícia de Fato restringir-se-á à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado, encerrando-se no prazo de trinta (30) dias, contados da protocolização da notícia, podendo esse prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor.

§ 1º - No prazo a que alude o caput deste artigo a Notícia de Fato deverá:

I - convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal; ou

II - sendo suficiente, instruir a peça inicial da ação pertinente ou da requisição de investigação policial; ou

III - não sendo cabível nenhuma dessas opções, ser arquivada adequadamente.

§ 2º - Sendo necessárias diligências investigatórias preliminares - caso, portanto, de prorrogação do prazo de tramitação da Notícia de Fato - admitir-se-á a expedição de notificações e requisições no seu curso, se de outra forma não for possível atingir o resultado pretendido.

§ 3º - O membro do Ministério Público, verificando, de plano, que o fato requer apuração ou acompanhamento minuciosos e demorados, logo converterá no procedimento próprio a Notícia de Fato cujos autos lhe venham conclusos pela primeira vez.

§ 4º - Vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio.

Art. 5º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 6º - O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto.

Art. 7º - Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

Art. 8º - O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 9º - O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 5º, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Art. 10 - No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III, do art. 5º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico;

§ 2º - A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício;

§ 3º - O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º - Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 11 - Todos os procedimentos ora em curso, seja qual for a classificação a que obedecem, assim como papéis avulsos existentes em cada Promotoria de Justiça, serão, no prazo de trinta (30) dias, respectivamente, reclassificados ou tombados, conforme couber, como Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Processo Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal.

§ 1º - A conversão do procedimento primitivo será determinada por despacho nos respectivos autos, remissivo a este Ato Regulamentar.

§ 2º - A portaria inaugural do novo procedimento, após a reclassificação do antigo, consignará informações sobre a data da instauração deste e o tempo de sua duração, o que também será registrado na nova capa dos autos, resumidamente.

§ 3º - Os procedimentos ora denominados de Peças de Informação serão considerados como Notícias de Fato, de forma que sua reclassificação seja feita como Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 12 - Permanecem sob regência das Resoluções nº 13/2006, e nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e das Resoluções nº 02/2004, nº 09/2004 e nº 10/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, o Procedimento Investigatório Criminal,



o Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório, aplicando-se suas disposições à Notícia de Fato, ao Procedimento Administrativo (stricto sensu) e ao Processo Administrativo, no que couber, e não contrariar este Ato Regulamentar, que consolida normas e diretrizes sobre a matéria oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 13 - Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís - Maranhão, 25 de novembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

SUVAMY VIVIEKANANDA MEIRELES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO Nº 635/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora KELIA CRISTINA MARTINS SILVA, Técnico Ministerial - Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1068667, lotada na Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 25 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 11479AD/2014.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 636/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora KEYLA PEREIRA DA SILVA CUNHA, Técnico Ministerial - Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070016, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Inês, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 30 de setembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 10293AD/2014.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 637/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor ISAIAS CASTRO OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070512, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 14 de outubro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 10786AD/2014.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 638/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA BELÉM, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070529, lotado no Gabinete da Procuradora de Justiça MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 07 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 11671AD/2014.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 639/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar a servidora ERICA SAMARA GOMES BORGES, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Símbolo CC-04, de indicação da Procuradora de Justiça LÍGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI, devendo ser considerado a partir de 16 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 12767AD/2014.

São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça



ATO Nº 640/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Remover, por permuta, o servidor JUDSON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1070432, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, das Promotorias de Justiça da Comarca de São Mateus para a Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Ramos, tendo em vista o que consta do Processo nº 12424AD/2014.

São Luís, 11 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 641/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Remover, por permuta, o servidor PAULO RICARDO MACIEIRA SAMPAIO, matrícula nº 1071582, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, das Promotorias de Justiça da Comarca de Paulo Ramos para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus, tendo em vista o que consta do Processo nº 12424AD/2014.

São Luís, 11 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 642/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal e art. 94, § 2º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor VALTER ARAÚJO DINIZ FILHO, matrícula nº 1071163, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça - Símbolo CC-04, de indicação do Promotor de Justiça SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, devendo ser considerado a partir de 10 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 12854AD/2014.

São Luís, 11 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 643/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora AMANDA DOS SANTOS SOUSA, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo deste Ministério Público, matrícula nº 1070363, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca da Capital, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 24 de dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 12400AD/2014.

São Luís, 12 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIAS

31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**PORTARIA Nº 006/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 004/14**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de averiguar a legalidade das licitações realizadas para a reforma do Centro de Ensino Especial Helena Antipoff,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a Portaria em livro próprio;

Oficiar a Secretária de Estado de Educação, solicitando informações sobre o Processo nº 7486/08, referente a reforma do Centro de Ensino Especial Helena Antipoff;

6) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

**PORTARIA Nº 007/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 005/14**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de averiguar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando suposta divergência entre os conteúdos das versões do Diário Oficial - na imprensa constando avisos de licitação que não constam na versão que circula na internet e/ou vice-versa -, assim como irregularidade na numeração dos recibos emitidos pela Imprensa Oficial, o que gerou ação civil pública nº 975/2007,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a Portaria em livro próprio;

Oficiar a gestora do Diário Oficial do Estado do Maranhão para solicitar informações sobre procedimento administrativo, instaurado por este órgão de imprensa oficial para apurar as irregularidades nas publicações on-line;

6) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 008/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 006/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, tendo em vista a necessidade de averiguar supostas irregularidades atribuídas ao ex-Presidente da EMAP, Sr. JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, no que concerne à contratação por seis meses, mediante dispensa de licitação, da empresa Cefor Serviços de Locação de Mão-de-Obra Ltda,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 009/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 007/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar possível crime de desobediência do Diretor do Instituto de Terras do Maranhão - ITERMA, em face do retardo injustificado no cumprimento de diligências requeridas pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Timon-MA no interior do Processo nº 1046/2003,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 010/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 008/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso

das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a denúncia de possível enriquecimento ilícito de TELMA PINHEIRO originado de esquema de desvio de recursos ligados a empresa Vidas Resgate e Home Care Ltda,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 011/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 009/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar a execução do objeto do Convênio nº 342/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado e Cultura - SECMA e o Movimento de Educação de Base - MEB,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

Oficiar o Tribunal de Contas do Estado e solicitar a prestação de contas do Convênio;

6) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 012/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 010/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades na realização dos Convênios nº 256, 257, 258 e 259/2008/SES, entre a Secretária de Estado de Saúde do Maranhão e o Centro de Treinamento, Organização e Ação Social do Cidadão - CTC,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 16 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 013/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 011/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a documentação enviada pelo 2º Juizado Especial Criminal de São Luís, noticiando que a diretora do Centro de Detenção provisória do Estado do Maranhão não atendeu ordens judiciais referentes ao Processo nº 726/2010,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;



Determinar sua atuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 014/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 012/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de São Luis, pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação a não convocação de alguns cirurgiões-dentistas aprovados no concurso público do ano de 2006, uma vez que essas vagas foram ocupadas por profissionais da área de odontologia contratados sem o devido procedimento legal, qual seja, o Concurso Público,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua atuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 015/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 013/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso

das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar eventual crime de desobediência a ordem judicial e improbidade administrativa por parte da Secretaria de Estado de Educação no Processo nº 27581/2010,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua atuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 016/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 014/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, tendo em vista a necessidade de averiguar denúncias de que a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, não trabalha com notas de empenho e ordens bancárias,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua atuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 017/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 015/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar a legalidade de atos e contratos da Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - GEAGRO/NEPE, referente ao exercício financeiro de 1999,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 018/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 016/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a Representação da 19ª Promotoria Especializada na Defesa da Saúde em face do Instituto Médico Legal - IML, em razão da demora na elaboração e no encaminhamento dos laudos periciais requisitados por aquele Órgão Ministerial,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 019/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 017/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar a legalidade da contratação de serviços de emissão de apólice de seguro de vida para servidores públicos estaduais, ativos e inativos, mediante o Contrato nº 187/2009-ASSEJUR/SEAPS, celebrado entre o Estado do Maranhão e a Empresa Mafre Vera Vidas e Previdência S/A,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Registre-se a portaria em livro próprio;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 020/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 018/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, de acordo com art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação por parte da Prefeitura de São Luís, quando da contratação da Empresa Industrial Técnica S/A para execução de serviços de gerenciamento de trânsito com controle eletrônico, sob regime da empreitada por preço unitário,



RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Requisitar da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), informações quanto ao processo de contratação da Empresa industrial Técnica S/A;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 021/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 019/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar contratação do servidor público SÉRGIO HENRIQUE RABELO DE CARVALHO, sem concurso público por parte do Estado do Maranhão, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

4) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 022/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 020/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso

das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades em Procedimento Administrativo de Licitação nº 520/2003-SESP instaurado pelo Estado do Maranhão para a compra de medicamentos, cujo fornecimento foi de exclusividade da empresa Med Sugery Hospitalar Ltda.,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

4) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 023/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 021/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, tendo em vista o Relatório de Fiscalização nº 1054 - Estado do Maranhão, cujo objeto fiscalizado se refere a supostas irregularidades nos convênios nº 10/2005 (SIAFI nº 521598), nº 96/2004 (SIAFI 539375), nº 042/2006 (SIAFI nº 558.946),

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

4) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 024/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 022/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, de acordo com art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar infração funcional e ato de improbidade administrativa atribuído ao ex-servidor TÁCITO LOPES DE JESUS GARROS,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

4) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 025/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 023/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, de acordo com art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar denúncia de irregularidades em contratos de terceirização realizados pela Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária - SEJAP, praticados pelo ex-Secretário de Estado SÉRGIO TAMER,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

4) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 026/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 024/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, de acordo com art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar denúncia de abuso de autoridade e assédio moral por parte da coordenadora técnica do centro de Resgate das Relações Familiares, objeto da Representação nº 55821401201311,

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

4) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

PORTARIA Nº 027/14 - INQUÉRITO CIVIL Nº 025/14

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, infrafirmado, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, tendo em vista a necessidade de instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, de acordo com art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007, para apurar a responsabilidade pela conservação e sinalização em determinados trechos da Avenida Carlos Cunha, sendo tais nas proximidades da CAEMA Jaracaty e cabeceira da Ponte, débito das péssimas condições da pista de rolamento (depressões),



RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil Público, tendente a apurar os fatos;

Determinar sua autuação;

Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público quanto à instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia da portaria;

Requisitar da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informações quanto a responsabilidade pela conservação e sinalização dos trechos referidos;

5) A seguir, voltem-me para posteriores deliberações.

Designo, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça ROSITA GRASIELA DIAS OLIVEIRA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2014.

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO

Promotora de Justiça Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena de Entrância Final, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 016/2014

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão de Procedimento Preparatório, a fim de apurar informações que noticiam descumprimento do Decreto Federal 5.296/04, das Leis Federais 10.048/00 e 10.098/00 e da ABNT/NBR 9050/04, por parte do Centro Integrado de Educação Especial Padre João Mohana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, o art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

Considerando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto no 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

Considerando Ofício nº 96/2014 - DPE/MA - NDCA - Def. Púb. GABRIEL FURTADO, bem como Relatório de Vistoria no Centro Integrado de Educação Especial Padre João Mohana, realizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão, que noticiam descumprimento do Decreto Federal 5.296/04, das Leis Federais 10.048/00 e 10.098/00 e da ABNT/NBR 9050/04.

Resolve Instaurar o presente Inquérito Civil nº 016/2014 - 15ª PJE-DPD com vistas a apurar informações que noticiam descumprimento do Decreto Federal 5.296/04, das Leis Federais 10.048/00 e 10.098/00 e da ABNT/NBR 9050/04, por parte do Centro Integrado de Educação Especial Padre João Mohana, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

1) designar a Assessora de Promotor JORDANA ALENCAR DE OLIVEIRA para exercer a função de Secretária no presente procedimento, mediante Termo de Compromisso nos autos;

2) oficiar à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

3) encaminhar esta Portaria para a biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do estado;

4) registrar esta Portaria em livro próprio, bem como fixar cópia desta Portaria em local de acesso ao público.

São Luís, 02 de dezembro de 2014.

MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR

Promotora de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça Especializada (2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

PORTARIA Nº 28/2014 - 15ª PJE - DPD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991; sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 28/2014, a fim de averiguar as condições de acessibilidade no Terminal Rodoviário de São Luís - Maranhão, Determinando, desde já, em especial, o seguinte:

1) designar JORDANA ALENCAR DE OLIVEIRA, Assessora de Promotor de Justiça, matrícula 1070929, para que exerça a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publicar esta Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) oficie-se a Assessoria Técnica do Ministério Público - PGJ para que, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício, realize vistoria no Terminal Rodoviário de São Luís, na Avenida dos Franceses, 1, Santo Antônio, com emissão de laudo para esta promotoria, nos termos do artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 27 inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 013/1991;

5) oficiar à administração do terminal Rodoviário de São Luís para que tome conhecimento a cerca da instauração do presente procedimento;

6) autuar e registrar em livro próprio.

São Luís, 11 de novembro de 2014.

MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR

Promotora de Justiça Titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**15ª Promotoria de Justiça Especializada Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Humberto de Campos-MA****PORTARIA Nº 053/2014**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando o teor da representação encaminhada por consumidor local acerca de aumento abusivo no valor das passagens de ônibus intermunicipal, registrada como Notícia de Fato nº 048/2014/PJHC; Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 048/2014 - PJHC, para apurar esses fatos.

Investigado: Empresa Cisne Branco Transporte e Turismo Av. Santos Dumont, nº 2350 - São Cristóvão, São Luís/MA. CEP: 65.046/660.

Objeto: Apurar suposto abuso no aumento de 126% no valor das passagens de ônibus intermunicipal da empresa investigada nos últimos 12 meses, que foram repassados ao consumidor acima do valor da inflação do período, tendo saltado de R\$ 15,00 no início do ano em curso para R\$ 34,00 no último dia 03/11/2014.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora CYNTHIA MARA LEAL DE SOUSA, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se ao representante legal da investigada, encaminhando cópia da presente Portaria, e requisitando planilha de custos do período, a serem apresentadas no prazo de 10 (dez) dias;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Oficie-se ao CAOp do Consumidor, encaminhando cópia da presente Portaria e solicitando apoio técnico para a investigação.

4. Proceda-se à numeração das páginas do procedimento.

5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 04 de dezembro de 2014,

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 054/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando o teor da notícia da prática de conduta causadora de dano ambiental veiculada na Peça de Informação nº. 007/2011/PJHC; Resolve instaurar o partir desse procedimento o Inquérito Civil nº 007/2011 - PJHC, para apurar esses fatos.

Investigado: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS DA SILVA - residente na Rua Boa Esperança, s/n - Lagoinha, Humberto de Campos; JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS DA SILVA, residente na Travessa São José, s/n - Lagoinha, nesta cidade; DOMINGAS COSTA DA SILVA - residente na Rua São José, s/n - Lagoinha, nesta cidade, e CARLOS DE FREITAS - sem endereço conhecido

Objeto: Apurar a prática de supressão vegetal em área de preservação permanente, consistente em manguezal, sem autorização do órgão ambiental competente e transporte ilegal de produto florestal, este, atribuído ao último investigado,

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da Lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária a servidora CYNTHIA MARA LEAL DE SOUSA, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotada neste órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.

Adoto, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1. Oficie-se aos investigados, encaminhando cópia da presente Portaria;

2. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente portaria, para publicação no diário Oficial;

3. Oficie-se Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, reiterando o teor do ofício nº 213/2013/PJHC, de fls. 12, encaminhando cópia da presente Portaria e do Ofício nº. 59/2010, que inaugurou a Peça de Informação.

4. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.

Humberto de Campos, 04 de dezembro de 2014,

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**TERMOS DE COMPROMISSOS**

RESENHA Nº 460/2014 DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 102/2014 - DPE. PROCESSO Nº 1413/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Larissa Oliveira Coelho, como interveniente o Ensino Superior Unidade Dom Bosco - UNDB. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 080101; PI: Manutse; ND: 339036; FR: 0101000000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais), sendo mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 01.12.2014 e término em 30.11.2015. AUTORIZAÇÃO: WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Subdefensor Público-Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de Resenhas 2014 - TCE. São Luís, 15 de dezembro de 2014. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessora Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 461/2014 DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 105/2014 - DPE. PROCESSO Nº 1437/2014. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Valéria Monique Lisboa Correa, como interveniente a Faculdade Santa Terezinha-CEST. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de estagiário(a) do curso de Direito. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: Manutnúcleo; ND: 339036; FR: 0101000



000 e 0301000000. BASE LEGAL: Lei nº 11.788/2008. VALOR GLOBAL: R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais), sendo mensais de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá início em 01.12.2014 e término em 30.11.2015. AUTORIZAÇÃO: WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Subdefensor Público-Geral do Estado. ARQUIVAMENTO: Pasta de Resenhas 2014 - TCE. São Luís, 15 de dezembro de 2014. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessora Jurídica - DPE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 1232/2014 - SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os novos valores da bolsa de estágio no âmbito do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3404/2014,

Considerando o disposto no art. 27 da Portaria GP nº 930, de 13 de agosto de 2013;

PORTARIA GDFAS Nº 045/2014 - SÃO LUÍS (MA), 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do Ato GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

RESOLVE:

Determinar os plantonistas do mês de janeiro/2015, nos dias: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31 com seus respectivos telefones, na seguinte ordem, conforme tabela em anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra" em exercício

ANEXO:

(Ref. PORTARIA GDFAS Nº 045/2015)

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
01/01/2015 – QUINTA	-	1ª VTSL	-
JUIZ(A)	JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARINA LOPES FERREIRA	CEMAN	(98) 988641082
02/01/2015 – SEXTA	-	1ª VTSL	-
JUIZ(A)	JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	JOSEMARY RIBEIRO DE JESUS	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MARINA LOPES FERREIRA	CEMAN	(98) 988641082
03/01/2015 – SÁBADO	-	2ª VTSL	-
JUIZ(A)	FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	UBIRATAN DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MÓNICA NUNES REIS	CEMAN	(98) 988641082

Considerando as informações prestadas pela Diretoria-Geral e Secretaria de Orçamento e Finanças, constantes nos documentos 04 e 05/06, respectivamente, do Protocolo Administrativo nº 3404/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o valor da bolsa de estágio do estudante de Nível Superior para R\$ 700,00 (setecentos reais) e do estudante de Nível Médio para R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º. Alterar o valor do auxílio-transporte para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Revogar a Portaria GP nº 553/2013.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



04/01/2015 – DOMINGO	-	2ª VTSL	-
JUIZ(A)	FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	UBIRATAN DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	MÔNICA NUNES REIS	CEMAN	(98) 988641082
05/01/2015 – SEGUNDA	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	NILTON CELSO COSTA DE SOUSA	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RAIMUNDO NONATO GALVÃO DE LIMA	CEMAN	(98) 988641082
06/01/2015 – TERÇA	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	NILTON CELSO COSTA DE SOUSA	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RAIMUNDO NONATO GALVÃO DE LIMA	CEMAN	(98) 988641082
10/01/2015- SABADO	-	4ª VTSL	-
JUIZ(A)	MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	CARLOS MAURO NUNES MUNIZ	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RENATA CRISTINA AMARAL DA SILVA	CEMAN	(98) 988641082
11/01/2015– DOMINGO	-	4ª VTSL	-
JUIZ(A)	MAURÍLIO RICARDO NÉRIS	“	(98) 988641082
SERVIDOR(A)	CARLOS MAURO NUNES MUNIZ	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RENATA CRISTINA AMARAL DA SILVA	CEMAN	(98) 988641082
17/01/2015– SÁBADO	-	5ª VTSL	-
JUIZ(A)	VINÍCIUS HESPANHOL PORTELLA	“	(98) 988641082
SERVIDOR(A)	ANA EUDES DA SILVA	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	CEMAN	(98) 988641082
18/01/2015– DOMINGO	-	5ª VTSL	-
JUIZ(A)	VINÍCIUS HESPANHOL PORTELLA	“	(98) 988641082
SERVIDOR(A)	ANA EUDES DA SILVA	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	CEMAN	(98) 988641082
24/01/2015 - SÁBADO	-	6ª VTSL	-
JUIZ(A)	JUACEMA AGUIAR COSTA	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	NATÁLIA BRAGANÇA BASILEU	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	CARLA DAMOUS DUAILIBE	CEMAN	(98) 988641082
25/01/2015 - DOMINGO	-	6ª VTSL	-
JUIZ(A)	JUACEMA AGUIAR COSTA	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	NATÁLIA BRAGANÇA BASILEU	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	CARLA DAMOUS DUAILIBE	CEMAN	(98) 988641082
31/01/2015- SÁBADO	-	7ª VTSL	-
JUIZ(A)	LUCAS SILVA DE CASTRO	“	(98) 988641082
DIRETOR(A)	OTÁVIO DE OLIVEIRA MARQUES	“	(98) 988641082
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	EDSEL EDSON BRITO JUNIOR	CEMAN	(98) 988641082

MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra", em exercício

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5884-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Homologar o pedido de quatro dias de licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Senhor HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxias, no período de 4 a 7/11/2014."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o disposto no art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6136-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Homologar o pedido de cinco dias de licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS BELFORT, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Caxias, no período de 24 a 28/11/2014."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5331/2014,

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencido o Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir à servidora TÁLIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, o pedido de vacância, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 3/11/2014.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5749-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir o pedido de remoção da Excelentíssima Senhora ÉRIKA CRISTINA FERREIRA GOMES, Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, mediante permuta com a Excelentíssima Senhora TÁLIA BARCELOS HORTEGAL BRAGA, Juíza do Trabalho Substituta da 15ª Região - Campinas."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5953-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir à Excelentíssima Senhora ÁDRIA LENA FURTADO BRAGA, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, a averbação de tempo de serviço/contribuição no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos cargos de Auxiliar Judiciário, no período de 23/8/1996 a 10/10/2005 e de Analista Judiciário - Área Judiciária, no período de 10/10/2005 a 5/5/2014, correspondente a 6.465 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, 17 (dezessete) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 93, inciso VI e 40, § 9º da Constituição Federal, incluída pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, c/c o art. 4º da citada Emenda e do art. 100 da Lei nº 8.112/90."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho (sem voto), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6202-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Referendar a Portaria GP nº 1197/2014, que suspendeu, ad referendum do Tribunal Pleno, no dia 17/12/2014, as férias do Excelentíssimo Desembargador GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, pertencente ao interregno de 6 a 19/12/2014, relativo ao 2º período de 2014, ficando o dia remanescente para ser usufruído em 9/1/2015."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a importância do envolvimento e da participação dos próprios magistrados e servidores como condutores do processo de capacitação do quadro de pessoal deste Tribunal, pelo conhecimento de sua realidade interna, dos seus valores e de sua cultura organizacional,

Considerando a proposta de atualização dos valores de instrutoria interna apresentado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT 16ª Região e aprovada por unanimidade na reunião do dia 01/12/2014.

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6337-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Art. 1º - Estabelecer a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Judicial do TRT 16ª Região, que vigorará com os seguintes valores:

ATIVIDADE PEDAGÓGICA	NÍVEL DE FORMAÇÃO		POS-GRADUADO (ESPECIALIZAÇÃO)	MESTRES E DOUTORES	
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR			
INSTRUTORES DE AÇÕES PRESENCIAIS	128,58	182,14	192,87	214,29	
EAD	ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO	128,58	182,14	192,87	214,29
	TUTOR	84,75	119,82	127,60	141,24
	COORDENAÇÃO TÉCNICO OU PEDAGÓGICA	84,75	119,82	127,60	141,24
	ELABORAÇÃO MULTIMÍDIA	128,58	182,14	192,87	214,29

Art. 2º - O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para a contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a instituição do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, a ser coordenado por um Juiz Auxiliar, que será designado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, dentre os Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos lotados nas Varas do Trabalho de São Luís - MA, para atuação em caráter permanente e, preferencialmente, com dedicação exclusiva, com jurisdição estendida a todas as Varas do Trabalho da 16ª Região, conforme Resolução Administrativa nº 258/2014,

Considerando que o Juiz Auxiliar, e seu Substituto para os casos de impedimentos e afastamentos legais, serão escolhidos de forma rotativa, pelo prazo de 1 (um) ano, pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento, e será precedida da publicação de edital para manifestação dos Juízes interessados, no prazo de 15 dias, cabendo as designações ao Desembargador Presidente, ouvido o Corregedor e após aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do §1º do art. 1º da citada Resolução,

Considerando que houve manifestação de três magistrados deste Regional: Excelentíssimos Senhores Juízes Paulo Sérgio Mont'Alverne Frota, Carolina Burlamaqui Carvalho e Guilherme José Barros da Silva, nesta ordem de antiguidade, conforme Portaria GP nº 1000/2014,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 3210-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Designar os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO SÉRGIO MONT'ALVERNE FROTA e CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO, Juízes Auxiliar e Substituto do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, respectivamente."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,



Considerando que os Excelentíssimos Juízes Maurílio Ricardo Neris, Carlos Gustavo Brito Castro e Carolina Burlamaqui Carvalho manifestaram interesse na promoção, pelo critério de merecimento, para titularidade da Vara do Trabalho de Estreito-MA, conforme relatório da Secretaria da Corregedoria (doc. 63),

Considerando que, posteriormente, a Excelentíssima Juíza Carolina Burlamaqui Carvalho apresentou desistência do pedido de concorrência à promoção, pelo critério de merecimento, para titularidade da Vara do Trabalho de Estreito - MA (doc. 97),

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2328/2014,

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias e José Evandro de Souza, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Promover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor MAURÍLIO RICARDO NERIS, Juiz do Trabalho Substituto, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito - MA."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinado digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 6275-2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Autorizar a abertura de processo de remoção para Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal e, posteriormente, concurso público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto."

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desª. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

Diário do Poder Judiciário agora na internet:
www.diariooficial.ma.gov.br - e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

CASA CIVIL

CARLOS ALBERTO MILHOMEM
DE SOUZA

Secretário-Chefe da Casa Civil

UNIDADE DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA

Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro

Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP: 65.020-450 – São Luís - MA

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES

Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

Terceiros	R\$	7,00
Executivo	R\$	7,00
Judiciário	R\$	7,00

ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão	R\$	75,00
Via Postal	R\$	100,00
Exemplar do dia	R\$	0,80
Após 30 dias de circ.	R\$	1,20
Por exerc. decorrido	R\$	1,50

1-As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditivos	01
Apostilas, Ato, Notas de Empenho e Portarias	02
Recomendação	09
Termo de Compromisso	10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias	11
-----------------	----

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Convênio	14
----------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVOS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2013. PROCESSO Nº 8779AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 004/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 297-A, Centro, município de Coelho Neto/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: MIRLIA MARIA OLIVEIRA SANTANA. São Luís, 15 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2013. PROCESSO Nº 11250AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 006/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Raposa/MA, localizada na Avenida Principal, nº 50-A - Jardim das Oliveiras, município de Raposa/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2013. PROCESSO Nº 8969AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 007/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca/MA, localizada na Avenida Cel. Stanley Fortes Batista, nº 2.596 - Centro, município de Zé Doca-MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ANTONIO RODRIGUES AMORIM. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2013. PROCESSO Nº 9103AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 008/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões/MA, localizada na Rua Nova, nº 897 - Centro, município de Matões-MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: CANUTO FERNANDES NETO. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2013. PROCESSO Nº 11251AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 015/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA, localizada na Rua Santo Antonio, nº 78 - Centro, município de Vitorino Freire-MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ISAC PEREIRA DOS SANTOS. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/2013. PROCESSO Nº 9109AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 0023/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara/MA, localizada na Praça Gomes de Castro, nº 10, Centro, município de Alcântara/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: MARIA BENITA MORAES DIAS. São Luís, 15 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 027/2013. PROCESSO Nº 11253AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 027/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal/MA, localizada na Rua Urbano Santos, s/nº - Centro, município de Mirinzal-MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: WANDERSON FERREIRA BOUERES. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2013. PROCESSO Nº 8970AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 030/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama/MA, localizada na Avenida Carolina, nº 169, Centro, município de Parnarama/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: SIMÃO MORAIS DA COSTA. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral



EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2013. PROCESSO Nº 8561AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 041/2013, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça da Comarca de Barão de Grajaú/MA, localizada na Avenida Mário Bezerra, nº 584, Centro, município de Barão de Grajaú-MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.01.2015 e término em 31.12.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: CREUZA CARVALHO REZENDE. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 062/2012. PROCESSO Nº 10571AD/2014: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente pactuado no Contrato nº 062/2012, cujo objeto é locação do imóvel para uso e funcionamento do Memorial do Ministério Público, CAOP do Consumidor e a Promotoria de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Newton Prado, nº 53, Montanha Russa, Centro município de São Luís/MA, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.12.2014 e término em 30.11.2016. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Cláusula Terceira do Contrato. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: EMPRESA FLORÊNCIO LORETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Promotor de Justiça - Diretor-Geral.

APOSTILAS

EXTRATO DE 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2011. PROCESSO Nº 7702D/2014: OBJETO: Reajuste contratual previsto na cláusula quinta do contrato nº 038/2011, do processo administrativo nº 2684AD/2013, referente ao IGP-M acumulado no período de 2013 a abril de 2014, na ordem de 7,9837%, da locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça de AMARANTE/MA. VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 727,17 (setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos). BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: RITA ARAÚJO DOS SANTOS. São Luís, 15 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Diretor-Geral

EXTRATO DE 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 099/2013. PROCESSO Nº 10669AD/2014: OBJETO: Reajuste contratual previsto na cláusula quinta do contrato nº 099/2013, do processo administrativo nº 3536AD/2013, referente ao IGP-M acumulado no período de setembro/2013 a agosto/2014, na ordem de 4,8848%, da locação do imóvel para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça de Loreto/MA. VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 891,52 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ALESSANDRO COELHO COSTA. São Luís, 15 de setembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Diretor-Geral.

ATO

ATO Nº 644/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, a bacharela em Direito KARLA THAÍS SILVA SOBRINHO, para exercer o

cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, vago em decorrência da relotação da servidora Aline Vieira de Queiroz, tendo em vista o que consta do Processo nº 12902AD/2014.

São Luís, 15 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

NOTAS DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02762. PROCESSO Nº 11871AD/2014: OBJETO: Confecção, instalação/montagem de placas de sinalização e inauguração, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2014-CPL/PGJ/MA, conforme Processo Administrativo nº 6012AD/2013. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 14/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 20.301,00 (vinte mil, trezentos e um reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 25/11/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Raimundo Sampaio Serviços -ME. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Diretor Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02811. PROCESSO Nº 1233AD/2014: OBJETO: Serviços de instalação, desinstalação, reinstalação, de aparelho de ar-condicionado, tipo split, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2014-CPL/PGJ/MA, conforme Processo Administrativo nº 6176AD/2014. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 47/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 27.307,88 (vinte e sete mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339039, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 02/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A Cantalhede Pires-ME. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02827. PROCESSO Nº 10848AD/2014: OBJETO: Serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da PGJ/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2014-CPL/PGJ/MA, conforme Processo Administrativo nº 7458AD/2014. AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 47/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 33.820,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339039, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 09/12/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Faz Promoções e Eventos Ltda. São Luís, 16 de dezembro de 2014. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Diretor-Geral.

PORTARIAS

14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 006/2014 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2014, a fim de apurar os fatos constantes no Termo de Distribuição e Remessa nº 663/2014, expedida pela Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital, na qual consta relato que a Sra. Maria, pessoa com

doença mental, está sendo negligenciada pela irmã Célia e pelo ex cunhado Antônio, encontrando-se em situação de vulnerabilidade social, consumindo bebidas alcoólicas e fazendo uso de substâncias ilícitas, segundo relato.

RESOLVE, assim, instaurar o procedimento preparatório em questão, visando a apuração da situação, para posterior propositura da ação cabível ou arquivamento do presente, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, em especial, o seguinte:

1) designo a servidora Roberta Camarano Monteiro Vanderlei (Assessora de Promotor de Justiça, Matrícula 1070669) para que exerça a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) oficie-se o Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital para que seja feito estudo de caso;

3) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) publique-se esta portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

5) autue-se e registre-se em livro próprio.

São Luís, 11 de junho de 2014.

MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR

Promotora de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada respondendo pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

 (*) Portaria republicada em razão da inobservância ao disposto no art 2º, § 5º da Resolução 23/2007-CNMP.

PORTARIA Nº 007/2014 (*)

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão do Procedimento Preparatório nº 007/2013, para apurar a falta de acessibilidade da Rua 11, Qd. O, nº 17, Loteamento Tibiri, Bairro Tibiri.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça RONALD PEREIRA DOS SANTOS, titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência), usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, o art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

Considerando ser atribuição do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal, e art. 94, da Constituição Estadual);

Considerando que a Lei nº 7853/89, em seu art. 2º, caput, elenca que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei 10.098/2000, em seu art. 2º, inciso I, dispõe que a acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida,

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por conversão de Procedimento Preparatório, de acordo com a Resolução nº 023/2007 - CNMP, com vistas a apurar a inexistência de acessibilidade na Rua 11, QD. O, nº 17, Loteamento Tibiri, Bairro Tibiri, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

1) designar os Técnicos Ministeriais ROBSON SOEIRO RIBEIRO e GENÉSIA NAVA HOSSOE, além da Assessora de Promotor ROBERTA CAMARANO MONTEIRO VANDERLEI, para exercerem as funções de Secretários no presente procedimento, mediante Termo de Compromisso nos autos;

2) oficiar à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

3) encaminhar esta Portaria para a biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do estado;

4) registrar esta Portaria em livro próprio, bem como fixar cópia desta Portaria em local de acesso ao público.

São Luís, 11 de setembro de 2014.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

 (*) Portaria republicada em razão da inobservância ao disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução Nº 23/2007-CNMP.

PORTARIA Nº 008/2014 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

Considerando o teor do ofício nº 08/13-COMDEF, em que é solicitado vistoria técnica para verificação de acessibilidade em locais de realização de shows, eventos e similares, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal 5296/2004 e na NBR 9050/2004,

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2014 para apurar as condições de acessibilidade nas casas de shows, eventos culturais e similares com vistas ao cumprimento do Decreto Federal nº 5296/04 e outras normas legais que tratam dos direitos relativos à vida cultural e recreativa das pessoas com deficiência.

Como providências preliminares:

1) designe-se a servidora Genésia Nava Hossoe - Matrícula 106564-8, para que exerça a função de Secretária no presente Inquérito Civil, mediante termo de compromisso nos autos;



2) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publique-se esta portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) autue-se e registre-se em livro próprio.

São Luís, 17 de setembro de 2014.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada
1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

(*) Portaria republicada em razão da inobservância ao disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução nº 23/2007-CNMP.

PORTARIA Nº 009/2014 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Justiça na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência), com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório nº 007/2014, com o objetivo de buscar junto ao poder público melhoria no atendimento à saúde da pessoa com deficiência, no sentido de instituir uma Coordenadoria de Atenção à Saúde para implementação de política pública de atendimento dessas pessoas.

Como providências pertinentes:

1) designe-se o servidor Robson Soeiro Ribeiro - Matrícula 1070231, para que exerça a função de Secretário no presente Procedimento Preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publique-se esta portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) autue-se e registre-se em livro próprio.

São Luís, 17 de setembro de 2014.

Ronald Pereira dos Santos

Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada
1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

(*) Portaria republicada em razão da inobservância ao disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução nº 23/2007-CNMP.

PORTARIA Nº 010/2014 (*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, III e VI da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.625/1993; art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2014 a fim de apurar as informações constantes da Ficha de Atendimento 283/2014, expedida pelo Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital, na qual consta que o Sr. Luís César Martins Dias, buscou a Secretaria Municipal de Saúde para obtenção de órtese, sendo orientado a aguardar pela conclusão de processo licitatório, para receber o objeto do seu pedido, Determinado, desde já, em especial, o seguinte:

1) designar a Servidora Genésia Nava Hossoe, Técnica Ministerial para que exerça a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) officie-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) publique-se esta portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, bem como no átrio desta Promotoria de Justiça;

4) autue-se e registre-se em livro próprio.

São Luís, 29 de setembro de 2014.

MARINETE FERREIRA SILVA AVELAR

Promotora de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça Especializada
na Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência Respondendo pela
14ª PJE - DPD

(*) Portaria republicada em razão da inobservância ao disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução 23/2007 - CNMP.

PORTARIA Nº 013/2014 (*)

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil, por conversão do Procedimento Preparatório nº 026/2012, para apurar e averiguar a carência de Intérpretes de LIBRAS na rede municipal de educação.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça, RONALD PEREIRA DOS SANTOS, titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência), usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, o art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

Considerando que a educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal);

Considerando que o ensino deverá ser norteado pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, Constituição Federal);

Considerando que as pessoas com deficiência têm o direito à educação, sem discriminação e em igualdade de oportunidades (art. 24, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas - Decreto Presidencial nº 6.949/2009);

Considerando que são recorrentes as reclamações acerca da inexistência de intérpretes, tradutores e cuidadores nas escolas municipais de São Luís,

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a inexistência de intérprete de LIBRAS na rede municipal de educação, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

1) designar os Técnicos Ministeriais ROBSON SOEIRO RIBEIRO e GENÉSIA NAVA HOSSOE, além da Assessora de Promotor ROBERTA CAMARANO MONTEIRO VANDERLEI para exercerem as funções de Secretários no presente procedimento, mediante Termo de Compromisso nos autos;

2) oficiar à Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

3) encaminhar esta Portaria para a biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do estado;

4) registrar esta Portaria em livro próprio, bem como fixar cópia desta Portaria em local de acesso ao público.

São Luís, 11 de agosto de 2014.

RONALD PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência)

(*) Portaria republicada em razão da inobservância ao disposto no art. 2º, § 5º, da Resolução Nº 23/2007-CNMP.

Promotoria de Justiça de Pedreiras - MA

INQUÉRITO CIVIL Nº 006-2014 - 1ª PJP/MA
PORTARIA Nº 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 12/2014 no Inquérito Civil Público nº 04/2014, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar falta de pagamento dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais por parte do Prefeito Municipal de Pedreiras, no exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 2º §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Falta de pagamento dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais por parte da Prefeito Municipal de Pedreiras, no exercício financeiro de 2014, ocasionando suspensão dos referidos empréstimos pela Caixa Econômica Federal e encargos mensais, o que vem gerando prejuízos ao erário público municipal.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Francisco Antônio Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Pedreiras

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: SINDSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDREIRAS/MA

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, a respeito do presente ato, encaminhando-se cópia desta Portaria para conhecimento e publicação;

Nomeação da servidora Cláudia Chaves Mendonça, matrícula nº 10.70866, à disposição das Promotorias de Justiça de Pedreiras, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA;

Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Pedreiras, Sr. Francisco Antônio Fernandes da Silva, encaminhando-se cópia da presente Portaria e das Peças de Informação nº 12/2014, abrindo-se o prazo de 15(quinze) dias para a manifestação que entender cabível.

Expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, agência Regional de Pedreiras, Sr. Neander Viana Alexandre, solicitando atualização dos dados referentes a suspensão do Convênio de Consignado da Prefeitura Municipal de Pedreiras, por falta de pagamento e/ou dos repasses dos encargos, referentes ao exercício financeiro de 2014, até a presente data, concedendo-lhe o prazo de 10(dez) dias para a apresentação da informação a esta Promotoria de Justiça.

Expeça-se ofício ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Pedreiras/MA encaminhando-se cópia da presente Portaria.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Pedreiras/MA.

A seguir, cumpridas ou não as diligências determinadas, imediatamente conclusos.

Cumpra-se.

Pedreiras, 20 de novembro de 2014

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 001/2014 - 3ªPJP

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar as condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal e/ou estadual, em caso de existência de convênio, no Município de PEDREIRAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal 1988, compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;



Considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando que nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

Considerando que, nos termos dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal, art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incorre em infração de responsabilidade aquele que presta irregularmente o ensino fundamental;

Considerando que, nos termos do art. 4º, I, 5º, §2º, e 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

Considerando que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

Considerando que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal de Pedreiras e/ou estadual, caso haja convênio, e determino inicialmente:

1) Remessa de cópia da presente portaria à Procuradora Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no âmbito de suas atribuições como Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;

2) Seja autuada e registrada a presente PORTARIA juntamente com ato de nomeação de CLAUDIA CHAVES MENDONÇA para atuar como secretária e o devido TERMO DE COMPROMISSO, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;

3) Junte-se ao presente Inquérito Civil Público as informações já solicitadas por esta Promotoria de Justiça no ano de 2014;

4) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal de Pedreiras as informações abaixo elencadas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:

a) As condições atuais do transporte escolar no município, devendo especificar se há frota de veículos para esta finalidade ou se o transporte escolar é realizado por outras empresas;

a.1 Se o município dispõe de frota própria de veículos:

- informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.

- se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.

a.2 Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado, bem como encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de prestação de serviços;

b) Informe o número de discentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar.

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOp/IJ e CAOp da Educação para conhecimento;

6) A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretária do feito realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

7) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Pedreiras, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

8) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Pedreiras/MA, 23 de outubro de 2014.

EVELINE BARROS MALHEIROS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2014 - 3ºPJPD

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar as condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal e/ou estadual, em caso de existência de convênio, no Município de Trizidela do Vale.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal 1988, compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando que nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

Considerando que, nos termos dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal, art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incorre em infração de responsabilidade aquele que presta irregularmente o ensino fundamental;

Considerando que, nos termos do art. 4º, I, 5º, §2º, e 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

Considerando que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

Considerando que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal de Trizidela do Vale e/ou estadual, caso haja convênio, e determino inicialmente:

1) Remessa de cópia da presente portaria à Procuradora Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no âmbito de suas atribuições como Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;

2) Seja autuada e registrada a presente PORTARIA juntamente com ato de nomeação de CLAUDIA CHAVES MENDONÇA para atuar como secretária e o devido TERMO DE COMPROMISSO, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;

3) Junte-se ao presente Inquérito Civil Público as informações já solicitadas por esta Promotoria de Justiça no ano de 2014;

4) Requisite-se ao Sr. Prefeito Municipal de Trizidela do Vale as informações abaixo elencadas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:

a) As condições atuais do transporte escolar no município, devendo especificar se há frota de veículos para esta finalidade ou se o transporte escolar é realizado por outras empresas;

a.1 Se o município dispõe de frota própria de veículos:

- informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.

- se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.

a.2 Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado, bem como encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de prestação de serviços;

b) Informe o número de discentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar o transporte escolar.

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOp/IJ e ao CAOp da Educação para conhecimento;

6) A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretária do feito realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

7) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Pedreiras, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

8) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRASE.

Pedreiras/MA, 23 de outubro de 2014.

EVELINE BARROS MALHEIROS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2014 - 3ªPJPD

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar as condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal e/ou estadual, em caso de existência de convênio, no Município de LIMA CAMPOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal 1988, compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que, nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Considerando que nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar;

Considerando que, nos termos dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal, art. 54, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 4º, §4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incorre em infração de responsabilidade aquele que presta irregularmente o ensino fundamental;

Considerando que, nos termos do art. 4º, I, 5º, §2º, e 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

Considerando que, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

Considerando que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

Considerando que a Lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal de Lima Campos/MA e/ou estadual, caso haja convênio, e determino inicialmente:

1) Remessa de cópia da presente portaria à Procuradora Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no âmbito de suas atribuições como Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor Geral do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;

2) Seja autuada e registrada a presente PORTARIA juntamente com ato de nomeação de CLAUDIA CHAVES MENDONÇA para atuar como secretária e o devido TERMO DE COMPROMISSO, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas;

3) Junte-se ao presente Inquérito Civil Público as informações já solicitadas por esta Promotoria de Justiça no ano de 2014;

4) Requisite-se do Sr. Prefeito Municipal de Lima Campos/MA as informações abaixo elencadas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do respectivo ofício, nos termos do art. 109, VI, da Constituição Federal, devendo acompanhar o ofício cópia da presente portaria:

a) As condições atuais do transporte escolar no município, devendo especificar se há frota de veículos para esta finalidade ou se o transporte escolar é realizado por outras empresas;
a.1 Se o município dispõe de frota própria de veículos:

- informe o número de veículos que realizam o transporte escolar, fazendo acompanhar cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV.

- se o município tem projeto para adequação dos veículos que prestam serviço de transporte escolar ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como o prazo para conclusão deste projeto, com a sujeição destes veículos a vistoria do DETRAN.

a.2 Caso a frota não seja do próprio município, informe de que maneira o transporte escolar vem sendo realizado, bem como encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de prestação de serviços;

b) Informe o número de discentes atualmente matriculados na rede de ensino municipal, bem como a quantidade de alunos que necessitam utilizar do transporte escolar.

5) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP da infância e Juventude e CAOP Educação para conhecimento;

6) A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

7) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Procuradoria Geral de Justiça e desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

8) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Pedreiras/MA, 23 de outubro de 2014.

EVELINE BARROS MALHEIROS
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça e Bequimão - MA

PORTARIA Nº 006/2014 - PJBEQ

Rita de Cássia Pereira Souza, Promotora de Justiça de Bequimão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,



Considerando as inúmeras denúncias constantes nos autos de que o Delegado de Polícia Jorge Antonio Silva Santo estaria se omitindo em cumprir os deveres legais de seu cargo;

Considerando que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal;

Considerando o que consta no Procedimento Preparatório nº 002/2013 - PJBaq;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL Nº. 003/2014 para apuração das irregularidades retratadas, determinando-se:

1) A atuação do presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, e o registro respectivo, fazendo constar como autor do fato investigado o Delegado de Polícia, Jorge Antônio Silva Santos;

2) A designação do servidor Agnaldo Diniz para secretariar os trabalhos do inquérito;

3) A afixação da presente portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como sua publicação no Diário Oficial.

4) Registre-se esta portaria no livro próprio.

Bequimão, 17 de outubro de 2014.

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
Promotora de Justiça de Bequimão

PORTARIA Nº 007/2014 - PJBQ

Rita de Cássia Pereira Souza, Promotora de Justiça de Bequimão, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

Considerando a denúncia constante nos autos de que o Delegado de Polícia Ad Hoc Sidney Cesar Moraes Araújo teria se omitido em cumprir os deveres legais de seu cargo em relação à investigação do abuso sexual sofrido pela menor K.M.C;

Considerando que, embora o crime tenha ocorrido em 2010 e que os documentos que instruem o procedimento policial sejam todos de 2010, o inquérito policial só foi instaurado, no dia 21 de junho de 2012, após a requisição do Ministério Público (fls. 27);

Considerando que, mesmo após a requisição do Ministério Público (fls. 22), o Delegado Ad Hoc de Peri Mirim não instaurou o inquérito policial, e que quem instaurou referido procedimento policial foi o Delegado Regional de Pinheiro;

Considerando que, após a remessa dos autos ao Poder Judiciário, em 2012, foi constatado que, desde 2010, já havia nos autos elementos suficientes para a conclusão do inquérito policial, visto que o Delegado Regional de Pinheiro apenas instaurou o procedimento e elaborou o relatório;

Considerando que os familiares da vítima noticiam que foram maltratados pelo Delegado Ad Hoc de Peri Mirim;

Considerando que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal;

Considerando o que consta no Procedimento Preparatório nº 001/2012 - PJBaq;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL Nº. 004/2014 para apuração das irregularidades retratadas, determinando-se:

1) A atuação do presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, e o registro respectivo, fazendo constar como autor do fato investigado o Delegado de Polícia Ad Hoc, Sidney Cesar Moraes Araújo;

2) A designação do servidor Agnaldo Diniz para secretariar os trabalhos do inquérito;

3) A afixação da presente portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como sua publicação no Diário Oficial.

4) Registre-se esta portaria no livro próprio.

Bequimão, 22 de outubro de 2014.

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
Promotora de Justiça de Bequimão

Promotoria de Justiça de Buriticupu - MA

PORTARIA Nº 002/2014

O Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e demais dispositivos pertinentes,

Considerando a constatação de possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município de Buriticupu;

Considerando a necessidade de averiguar situações irregulares como o pagamento de salário, com recursos públicos, a pessoas que não integram o quadro da Administração Pública Municipal configura, em tese, improbidade administrativa dentre outras consequências penais,

RESOLVO,

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, visando apurar as irregularidades na folha de pagamento do Município de Buriticupu, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, adotando-se de imediato, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria, arquivando cópia em Livro próprio;

2. Instaura-se o Procedimento como Inquérito Civil;

3. Publique-se a competente Portaria, encaminhando-se cópia à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação;

4. Junte-se cópia da petição inicial do processo nº 207-71.2014, bem como toda a folha de pagamento encaminhada pelo Município aos autos do processo nº 207-71.2014 (vol. II, III, IV e V), em formato digital, não impresso (DVD);

5. Expeça-se ofício à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, dando conhecimento da instauração deste procedimento;

Nomeio para secretariar os trabalhos, o Oficial de Promotoria Antonio Rodrigues Barbosa Júnior, matrícula nº 1068360 - PGJ/MA.

Buriticupu/MA, 05 de novembro de 2014.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça de Pedreiras - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 - 1ª PJP/MA

O Ministério Público Estadual, através da Promotora de Justiça signatária, com base no que preceitua o art. 129, II e IX da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, art. 26, § 1.º, IV, da LC 013/1991 e na Lei 8.429/1992,

Considerando terem sido encaminhados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras cópias dos Decretos nº 038/2014 e nº 039/2014, ambos de 22 de outubro de 2014, o primeiro que dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento de gratificações intituladas "verbas de representação e representação efetiva" aos servidores inativos e pensionistas do Município de Pedreiras até conclusão de processo administrativo instaurado para verificar a sua regularidade e o segundo, que dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesa e disciplina a concessão e o pagamento de gratificações, adicionais e vantagens dos servidores;

Considerando que os decretos, em tese, não respeitam os direitos sociais fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, como garantias asseguradas a todos os trabalhadores brasileiros, estando aí compreendidos os servidores públicos;

Considerando que tais medidas não foram acompanhadas de nenhuma providência anterior que as justificassem, não sendo do conhecimento da sociedade pedreirense e nem dos órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado que o Município esteja em estado de calamidade ou emergência, ou qualquer outra situação que levasse o Executivo a regularizar, mediante Decreto, sem qualquer discussão prévia, a cassação de garantias acobertadas pelo direito adquirido;

Considerando a existência, no âmbito da Comarca de Pedreiras, de sentença judicial que determina a demissão dos servidores municipais contratados e imediata nomeação dos concursados, inclusive dos chamados excedentes;

Considerando que o Poder Executivo pode, a qualquer tempo, rever suas decisões, sem necessidade da interferência direta de qualquer outro Poder, notadamente quando entender que as providências tomadas ferem direitos fundamentais e que de muito pouco contribuirão para o enxugamento da folha de pagamento, o que parece ser o objetivo dos Decretos;

RESOLVE RECOMENDAR

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS QUE, NOS DECRETOS nº 038/2014 e nº 039/2014, ambos de 22 de outubro de 2014:

1. Revogue os artigos que ferem direitos adquiridos e/ou coisa julgada referentes aos direitos fundamentais sociais dos servidores públicos municipais de Pedreiras/MA, ainda que estejam na inatividade ou dos pensionistas;

2. Revogue o inciso III, alínea "d" do Decreto nº 39/2014, considerando a sua total inconstitucionalidade e incompatibilidade à sentença judicial emanada nos autos de Ação Civil Pública da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras;

3. Remeta a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após, cópias dos documentos comprobatórios das providências adotadas com relação ao cumprimento do disposto nos incisos anteriores, bem como informações documentais dos Processos Administrativos instaurados nos termos citados nos Decretos e ainda as outras providências tomadas com relação ao enxugamento da folha de pagamento;

Fica requisitado, o encaminhamento, no mesmo prazo de cópias autênticas das duas últimas folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive Representação à Procuradoria-Geral de Justiça pela interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 29, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

Afixe-se no átrio das Promotorias de Justiça de Pedreiras.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao Recomendado, à Procuradora-Geral de Justiça, solicite-se publicação no Diário Oficial e ao Sindicato de Servidores Públicos do Município de Pedreiras.

Cumpra-se.

Pedreiras, 10 de novembro de 2014

PROMOTORA DE JUSTIÇA SANDRA SOARES DE PONTES
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

TERMO DE COMPROMISSO

Promotoria de Justiça de Pedreiras - MA

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA

(ART. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por suas representantes legais abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art. 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FERRO GUSA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n.º 2º andar, Casa da Indústria "Albano Franco" Cohama, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob n.º 35.158.849/0001 - 78, doravante denominado SIFEMA, neste ato representado por Dr. CLAUDIO AZEVEDO, seu Presidente, devidamente acompanhado do Dr. MARCOS MARTINS SOUZA, advogado inscrito na OAB/MA sob n.º 10.980, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil n.º 001/2011 - 2ª. PJA, e tendo por base as provas nele contidas, reconhecidamente lícitas e legítimas, celebram compromisso de ajustamento de conduta, com a assistência da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, representada pelos Defensores Públicos subscreventes, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PEQUIÁ, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EDVARD DANTAS CARDEAL e por seus advogados DR. DANILO D'ADDIO CHAMMAS e Dr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO, celebram nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Compromisso de Conduta é a exclusiva contribuição financeira pelo SIFEMA no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para a execução do Projeto Habitacional de Reassentamento da Comunidade de Pequiá de Baixo, conforme Quadro de Composição de Investimento - QCI, em anexo, datado de 06/11/2014 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SIFEMA se compromete a doar, nos termos do art. 538 do Código Civil, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser depositado em conta bancária (AGÊNCIA N.º 1119, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE N.º 2158-4) de titularidade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PEQUIÁ, junto à Caixa Econômica Federal, de forma parcelada em 12 vezes, mensalmente, a iniciar até o dia 21/11/2014, e as demais parcelas em todo dia 14 de cada mês, e findar no dia 14/10/2015, cujo valor mensal fica em R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais). Totalizando, assim, a sua contribuição em R\$ 2.235.474,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), para os exclusivos fins da cláusula primeira.

Parágrafo único. Ressalva-se que o prazo de pagamento pelo SIFEMA fica condicionado à aceitação pela Caixa Econômica Federal, podendo ser revisto em caso de recusa pela CEF.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à ASSOCIAÇÃO a administração, gestão e aplicação do recurso doado, bem como a apresentação de prestação de contas desse recurso junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Parágrafo único. Incumbirá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO a fiscalização quanto ao repasse do recurso do SIFEMA para a ASSOCIAÇÃO, bem como a fiscalização da aplicação, pela ASSOCIAÇÃO, dos recursos destinados para essa finalidade, cabendo-lhe a análise e a deliberação sobre a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO, trinta dias após a última prestação.

CLÁUSULA QUARTA: O SIFEMA não se responsabiliza pela qualidade dos serviços contratados e sua adequação aos padrões dos programas habitacionais públicos, considerando adimplida a obrigação de doar com a mera transferência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do compromisso logo acima firmado, o SIFEMA arcará com multa de 5% (cinco por cento) em razão da mora, acrescida de juros diários de 1% (um por cento) destinada à ASSOCIAÇÃO, independente de execução específica que será processada em conformidade ao art. 644 do CPC. A multa e os valores de indenização serão executados como quantia certa contra devedor solvente, observado o princípio da subsidiariedade e do devedor mais solvente.

CLÁUSULA SEXTA: Com o compromisso constante da cláusula segunda, o SIFEMA se exime de qualquer contribuição financeira futura referente ao Projeto de Reassentamento, considerando todo o aporte já destinado ao referido projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Compromisso produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e do art.585, inc. VIII, do Código de Processo Civil c/c art. 4º, §4º, da Lei Complementar Federal n.º 80/94.

CLÁUSULA OITAVA: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Açailândia, conforme o art.2º da Lei n.º 7347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 06 vias, que, após seu cumprimento, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento parcial ou total do inquérito civil respectivo nos termos do art.10 da Resolução n.º23/2007 do CNMP.

Açailândia/MA, 11 de novembro de 2014.

Dra. LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ/AÇAI

Dra. GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS
Promotora de Justiça

Dra. CAMILA GASPAR LEITE
Promotora de Justiça

Dra. CLARA WELMA FLORENTINO E SILVA
Defensora Pública do Estado do Maranhão da Regional de Açailândia

Dr. VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Defensor Público do Estado do Maranhão da Regional de Açailândia

Dr. CLAUDIO AZEVEDO
Presidente do SIFEMA

Dr. MARCOS MARTINS SOUZA, OAB 10980
Advogado do SIFEMA

Dr. DANILO D'ADDIO CHAMMAS
Advogado da Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá

Dr. ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO
Advogado da Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá

EDVAR DANTAS CARDEAL
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá

FRANCISCA SOUSA SILVA
Vice-Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 1243/2014. SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3947/2014,

Considerando a remoção, a pedido, definida pelo art. 36, II, da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527/1997;

Considerando que a Lei n.º 11.416/2006, em seu art. 20, conceituou como quadro a estrutura de cada Justiça Especializada e definiu que poderá haver remoção no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando os termos do art. 15 da Resolução CSJT n.º 110/2012, que prevê a realização de processos seletivos de remoção em âmbito interno em cada Regional;

Considerando os termos da Recomendação n.º 7, de 25 de fevereiro de 2009 do CSJT, que estabelece critérios uniformes para a operacionalização do instituto da remoção na Justiça do Trabalho;

Considerando a lotação das unidades judiciárias estabelecida na Resolução n.º 63/2010, com redação alterada pela Resolução n.º 83/2011, ambas do CSJT;

Considerando que a adequada movimentação de pessoal se constitui em um dos pilares da eficiência e eficácia institucional, além de assegurar a satisfação dos servidores;

Considerando a expedição do Ato Regulamentar nº 0001, de 1º de agosto de 2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para remoção interna de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo unificado de remoção interna dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, instituído pelo Ato Regulamentar nº 001/2014 e deflagrado pelo Edital GP nº 8/2014, conforme quadro demonstrativo constante no Anexo I.



Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ANEXO: I

ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO			
Nome	Cargo	Lotação Atual	Removido para:
Marqueline de Almeida Martins	Técnico Judiciário	Santa Inês	Bacabal
Lia Moreira dos Santos	Técnico Judiciário	Santa Inês	São Luís
José Hilmar Alcântara Ribeiro	Técnico Judiciário	Barreirinhas	São Luís
Adriane Rossi Lacerda	Analista Judiciário – Área Administrativa	Pinheiro	São Luís
José Raimundo Pereira Siqueira	Técnico Judiciário	Barra do Corda	Chapadinha
ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL			
Nome	Cargo	Lotação Atual	Removido para:
Juliana Maria Ribeiro Gomes da Silva	Oficial de Justiça	Chapadinha	Pedreiras
Leonardo de Oliveira Cordeiro	Oficial de Justiça	Barra do Corda	Chapadinha

PORTARIA GP Nº 1244/2014. SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-3947/2014,

Considerando a expedição do Ato Regulamentar nº 0001, de 1º de agosto de 2014, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para remoção interna de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

Considerando o teor da Portaria GP nº 1243, de 18 de dezembro de 2014, que homologou o resultado final do processo unificado de remoção interna dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, os servidores abaixo relacionados, com efeitos a contar de 26/01/2015:

a) MARQUELINE DE ALMEIDA MARTINS, Técnica Judiciária, Área Administrativa, A-03, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161704, da Vara do Trabalho de Santa Inês para ter exercício na Vara do Trabalho de Bacabal;

b) LIA MOREIRA DOS SANTOS, Técnica Judiciária, Área Administrativa, A-05, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161582, da Vara do Trabalho de Santa Inês para ter exercício na Secretaria do Tribunal Pleno;

c) JOSÉ HILMAR ALCÂNTARA RIBEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-05, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161692, da Vara do Trabalho de Barreirinhas para ter exercício na 3ª Vara do Trabalho de São Luís;

d) JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SIQUEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-02, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161796, da Vara do Trabalho de Barra do Corda para ter exercício na Vara do Trabalho de Chapadinha;

e) ADRIANE ROSSI LACERDA, Analista Judiciária, Área Administrativa, Especialidade Educação, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161673, da Vara do Trabalho de Pinheiro para ter exercício na 2ª Vara do Trabalho de São Luís;

f) LEONARDO DE OLIVEIRA CORDEIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, A-02, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161764, da Vara do Trabalho de Barra do Corda para ter exercício na Vara do Trabalho de Chapadinha;

g) JULIANA MARIA RIBEIRO GOMES DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal do Quadro Permanente de Pessoal do TRT-3ª Região, ora removida para este Tribunal, matrícula nº 308161797, da Vara do Trabalho de Chapadinha para ter exercício na Vara do Trabalho de Pedreiras.

Art. 2º Conceder-lhes 10 (dez) dias de trânsito, no período de 26/01/2015 a 04/02/2015.

Art. 3º Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1245/2014. SÃO LUÍS, 18 DEZEMBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7464/2012,

RESOLVE:

Nomear os candidatos habilitados no concurso público realizado por este Tribunal para provimento de cargos efetivos, com estrita observância da ordem classificatória, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, para exercerem em caráter efetivo o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:



- FELIPE EDUARDO RISSATO SANTOS, 1º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Carlos Alberto Lorezon e Transformação da Área/Especialidade;

- ANDRE AUGUSTO CAVALCANTE GAYOSO, 2º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da redistribuição do cargo anteriormente ocupado por Elba Marina Alvarez Fontenele;

- THAYS DE HOLANDA FEIO, 3º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Núbia Prazeres Pinheiro Bogéa;

- GEORGE DE SOUZA RODRIGUES ANDRADE, 4º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da redistribuição do cargo anteriormente ocupado por Hélio Barbosa Hissa Filho.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1246/2014 - SÃO LUÍS, 18 DEZEMBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7464/2012,

RESOLVE:

Nomear os candidatos habilitados no concurso público realizado por este Tribunal para provimento de cargos efetivos, com estrita observância da ordem classificatória, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, para exercerem em caráter efetivo o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

- FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, 1º lugar, na vaga criada pela Lei nº 8.432/92, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Raul Gomes da Silva;

- RODOLFO MENDONÇA FURTADO, 2º lugar, na vaga criada pela Lei nº 7.819/89, em decorrência da aposentadoria de Maria José dos Anjos Teixeira;

- WILLIAM MIRANDA ANDRADE, 3º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Tiago Santana Nascimento.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1247/2014 - SÃO LUÍS, 18 DEZEMBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7464/2012,

RESOLVE:

Nomear os candidatos habilitados no concurso público realizado por este Tribunal para provimento de cargos efetivos, com estrita observância da ordem classificatória, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 12.774/12, para exercerem em caráter efetivo o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

- ANDRE PEREIRA NUNES, 1º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Francisco Santos Ferreira;

- DIOGO DUAILIBE DA SILVA, 2º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da redistribuição do cargo anteriormente ocupado por Guilherme Dantas Bispo;

- WILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 3º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- DARLON JOSE COQUEIRO, 4º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- DAVID TEDSON MENDONÇA FERREIRA, 1º lugar como portador de deficiência e 8º na listagem geral, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- DANILO AUGUSTO ALVES LEITE, 5º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, 6º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- LEOPOLDO OLIVEIRA NAKASHIMA, 7º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- HERBERT BEZERRA PARENTE, 9º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, 10º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- HUGO CHRISTIANE NAHUI BRAVO, 11º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- RAFAEL BRUNO MUNIZ BARBOSA, 12º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, 13º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- ELLINGTON DOS SANTOS, 14º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- STANLEY ARAUJO DE SOUSA, 15º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- JEFFERSON AMARAL DA SILVA, 16º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA, 17º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- BRUNO MACHADO FRANÇA, 18º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14;

- JOSÉ DA SILVA LUCENA, 19º lugar, na vaga criada pela Lei nº 13.009/14.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1248/2014 - SÃO LUÍS, 18 DEZEMBRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7464/2012,

RESOLVE:

Nomear os candidatos habilitados no concurso público realizado por este Tribunal para provimento de cargos efetivos, com estrita observância da ordem classificatória, na forma dos artigos 6º, 8º, inciso I, 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, e em conformidade com o disposto nos



artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416/06, com a redação dada pela Lei nº 12.774/12, para exercerem em caráter efetivo o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

- JOÃO VICTOR GADELHA NOGUEIRA, 1º lugar, na vaga criada pela Lei nº 7.819/89, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por Cynthia Dantas de Carvalho;

- MARILIA MEYRELY FERREIRA DA SILVA, 2º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Regivania Sales de Oliveira;

- CARLOS FELIPE ARRUDA MORAES, 3º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Diogo Machado França;

- ARNALDO HYEROCLES MESSIAS ALVES, 4º lugar, na vaga criada pela Lei nº 8.432/92, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Cleidson Gomes de Lima;

- MARIA NILDE ALENCAR DE LIMA COSTA, 1º lugar como portador de deficiência, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da exoneração de Áurea Maria Herbster Barreto;

- ISABELA DIAS ANDRADE, 5º lugar, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por George Bringel Mota;

- MARIA RAISA LAUANDE FRANCO, 6º lugar, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Danielle Veras Pearce;

- FILIPE RAPHAEL VIANA BARROS SANTOS, 7º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por André Luis Siqueira Costa Santos;

- THANIA DE SOUSA MEDEIROS, 8º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Ítalo Barbosa de Carvalho Almeida;

- CAMILA DO NASCIMENTO FONTOURA, 9º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Fernanda Ferreira dos Santos;

- ANDRÉ ALVES BARBOSA, 10º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por Paula Ravenala Brandão Malta;

- AMANDA PEREIRA SILVA, 11º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Camila Meira Vieira de Souza;

- ALINE DOS SANTOS COSTA, 12º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Hermano José Sales Rocha Filho;

- FABIO HACK CECHIN CARLOTTO GUERRA, 13º lugar, na vaga criada pela Lei nº 7.819/89, em decorrência da exoneração de Pedro Marcelo Sousa Baldez;

- ANA CAROLINA TEIXEIRA PINTO, 14º lugar, na vaga criada pela Lei nº 7.819/89, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Ezoneide Aquino Resplandes Araújo;

- ANA FLAVIA AMERICO BARBOSA, 15º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Denise Maria Silva da Fonseca;

- FRANCIANE LOIOLA DE OLIVEIRA, 16º lugar, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Celso Antonio Botão Carvalho Junior;

- KALLAHAM NASCIMENTO SOARES COELHO, 17º lugar, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Jackson Roger Quaresma Negreiros;

- JEFFERSON FERNANDO LIMA ROCHA, 18º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Danuzio Ferreira Neto Segundo;

- BETHANIA BELCHIOR COSTA, 2º lugar como portador de deficiência, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Esmar Taqueti Machado Filho;

- RAFAEL NOLETO LIMA, 19º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por Jane Belchior Parafba;

- FRANKLIN MAGNO DE MELO VERAS FILHO, 20º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz;

- ANDERSON MAGNAGO PEDRUZZI, 21º lugar, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por Grace Kelly da Mota Bezerra;

- ANTONIO DE PÁDUA CHAVES CABRAL, 22º lugar, na vaga criada pela Lei nº 8.432/92, em decorrência da exoneração de Karla Daniele Moraes Ribeiro;

- ANDRESSA BARROS DE MEDEIROS, 23º lugar, na vaga criada pela Lei nº 10.770/03, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Marcus Vinicius de Lima Falcão;

- PEDRO VINICIUS GRANGEIRO DE MELO, 24º lugar, na vaga criada pela Lei nº 11.985/09, em decorrência da vacância do cargo anteriormente ocupado por Ana Constância Bezerra Martins;

- RAPHAELLA CAROLINA MENDES SÁ, 25º lugar, na vaga criada pela Lei nº 7.819/89, em decorrência da redistribuição do cargo ocupado por Sérgio Antônio Almeida Silva.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONVÊNIO

RESENHA DO CONVÊNIO DE PARCERIA Nº 03/2014. PARTES: Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por intermédio da sua Escola Superior (ESDPEP/MA) e o Instituto Florence de Ensino, por intermédio da Coordenação de Direito. OBJETO: Visa ao intercâmbio de informações jurídicas e realização de projetos na área de educação em direitos humanos, a cargo das instituições, com o intuito de ampliar as oportunidades de capacitação e atualização de comunidades hipossuficientes de São Luís-MA, membros, servidores públicos e estagiários da DPE e o corpo discente do Florence. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2014. VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. São Luís 17 de dezembro de 2014 - Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão.

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha Procuradora-Geral de Justiça	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Maria Albano de Almeida Defensora Pública-Geral do Estado	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO Des. Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT
CASA CIVIL	
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antonia do Socorro Fonseca Ferreira Gestora do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX: (98) 3232-9800 CEP: 65.020-450 - São Luís - MA	
Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br	